



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020–PRL/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2020–PRL/CEA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, por meio da Comissão de Licitação, sediada a Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900, bairro Santa Rita, CEP 68.900-030, Macapá/AP, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, em sessão pública virtual, por meio da internet, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; Regulamento de Licitações e Contratos da CEA, e as exigências estabelecidas no **Projeto Básico nº 002/2020 – DE-CEA** e demais anexos, partes integrantes deste Edital.

Início do Acolhimento das Propostas: 28/09/2020, às 08h00min (Horário de Brasília).

Término do Acolhimento das Propostas: 20/10/2020, às 08h00min (Horário de Brasília)

Abertura das propostas: às 08:00h do dia 20/10/2020

Endereço: sitio de www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil

Abertura para Lances: 20/10/2020. As 09h30min (horário de Brasília)

Nº da licitação no Licitacoes-e : 836339

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data marcada, no horário e local aqui estabelecido, o Pregão Eletrônico ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação em contrário da Comissão de Licitação e Contratos.

CONTATOS PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO: jose.pinto@cea.ap.gov.br, e licitacoes@cea.ap.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de construção e manutenção preventiva e corretiva em redes de distribuição aéreas desenergizadas, sob a forma de produtividade por unidade de serviços (US), nas áreas de atuação da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA**

1.2.O valor estimado desta contratação foi suprimido pela Comissão de Licitação e Contratos, conforme prevê o art. 34 da Lei 13.303/2016.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

2.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta de recursos próprios previstos no Orçamento do Exercício 2020 da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA.

- Unidade orçamentária: 322350 – Gabinete do Dep. De Serviços de Distribuição
- Despesa: 184.935-Serviços de Manutenção de Distribuição.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Os pedidos de esclarecimentos e das impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro **até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, (art. 87, §1º, da Lei 13.303/2016 c/c art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEA), exclusivamente por meio eletrônico via internet, em horário de expediente desta Companhia de Eletricidade, ou seja, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, no seguinte contato: licitacoes@cea.ap.gov.br.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgados no sistema eletrônico.

3.3 Quaisquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital e do Projeto Básico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis (art. 87, da lei 13.303/2016 c/c art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEA).

3.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.6. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgados no sítio www.licitacoes-e.com.br, no campo: “LISTAR DOCUMENTOS”

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Banco do Brasil, (art. 9º, § 1º do Decreto nº 10.024/2019), no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br>.

4.3 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (Art. 9º, § 2º do Decreto nº 10.024/2019).

4.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19º, III, do Decreto nº 10.024/2019).



4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 **Poderão participar** deste Pregão o interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que tenha cadastro no portal do Banco do Brasil para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

5.1.1 Atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente;

5.1.2 Não estejam sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

5.1.2.1 As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial devem comprovar além da apresentação da Certidão Positiva:

a) Caso apresentem a Certidão Positiva de recuperação judicial, caberá ao órgão processante através da sua Comissão de Licitação diligenciar no sentido de aferir se a empresa em recuperação já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005;

b) Se a empresa postulante à recuperação não obteve ainda o acolhimento judicial do seu plano, não há como demonstrar sua viabilidade econômica, não devendo ser habilitada no certame licitatório;

c) O mero despacho de processamento do pedido da recuperação judicial, com base no art. 52 da Lei 11.101, de 2005, não será aceito por não demonstrar que a empresa em recuperação possua viabilidade econômico-financeira.

5.1.3 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

5.1.4 Não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;

5.1.5 Os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;

5.1.6 Não estejam inadimplentes com a União ou cujo(s) diretor (es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;

5.1.7 Não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação;

5.1.8 Não estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016.

5.2 **Não poderão participar** desta licitação:

5.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



5.3.3 Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 38 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016. .

6. ENVIO DA PROPOSTA POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (www.licitacoes-e.com.br), **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta ou planilha de composição de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (Art. 26 do Decreto nº 10.024/2019);

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

6.3 Valor unitário e total do item ou lote, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

6.4 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá:

a) Consignar o(s) preço(s) proposto(s) para o(s) item(s) ofertado(s) em real(s), junto ao(s) qual(is) considerar-se-ão todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes e encargos de qualquer natureza);

b) Reencher, obrigatoriamente, o campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, com a especificação do objeto, atendendo a todas as exigências discriminadas no Projeto Básico, com a descrição precisa do que pretende ofertar sem que, para isso, precise identificar a LICITANTE, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**;

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. (Art. 48, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019);.

6.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 38 da Lei 13.303/2016, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo à simples apresentação da proposta, a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o Pregoeiro de qualquer punição.

6.9 Até o **encerramento** do acolhimento de proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.10 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

6.11 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base no inciso II do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP nº05/2017.

6.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em



conformidade como que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.13 O licitante que deixar de apresentar sua proposta em campo próprio indicado no sistema, nos termos dos itens supramencionados, será desclassificado.

6.14 Para esta contratação, a proposta de preço detalhadas deverá conter o mesmo teor e forma da que será apresentada após ser declarada vencedora, DEVENDO contar especificações técnicas próprias. NÃO será aceita a simples cópia das especificações constante no Anexo I do Edital (Projeto Básico), EXCETO no caso que a licitante encaminhe, em conjunto com a proposta, prospectos, folders, folhetos, manuais, etc., que permitam examinar se toda as especificações do produto ofertado atendem ao que é exigido no Edital.

6.15 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 A abertura das propostas para a classificação das mesmas, dar-se-á por meio de sistema eletrônico, logo após o encerramento do prazo para o acolhimento das propostas indicados no preâmbulo do Edital.

8.2 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances, desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Projeto Básico.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, com base no Art. 29 do Decreto 10.024/2019.

8.3.1 No preenchimento da proposta eletrônica, o licitante não poderá se identificar, sob pena de desclassificação;

8.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito a efeito na fase de aceitação.

8.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema



eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor global da proposta.

9.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último oferecido e registrado no sistema.

9.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$50,00.**

10.6 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser **inferior a 5 (cinco) segundos** e o intervalo entre lances dos licitantes não poderá ser **inferior a 3 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.7 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**

10.9 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.11 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.12 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

10.13 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



10.18 O critério de julgamento adotado será o menor valor global, conforme definido neste Edital e seus anexos. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.2 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma.

10.3 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá na sala de disputa, após convocação do Pregoeiro e no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste edital, ser contratada.

10.4 Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.5 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10.7 Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, previsto no Art. 55 da Lei 13.303/2016.

10.7.1 Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.

10.7.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

10.8 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

11.2 O sistema disponibilizará campo próprio para mensagem do Pregoeiro cabendo aos licitantes acompanhá-las, sendo possível, a partir deste momento, manifestação do licitante convocado pelo Pregoeiro.

11.3. Caso não sejam apresentados os lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

11.4 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.5 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA / PLANILHAS

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

12.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível; (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário)

12.3 A licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I do Edital);

12.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.6 O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela CEA.

12.6.1 O prazo supramencionado poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, encaminhada antes do término do prazo definido no Item 12.6, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

12.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, via sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

12.7A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida, assinada, rubricada em arquivo único.

12.8O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CEA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;



12.9 Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado, bem como:

12.9.1 Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

12.9.2 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

12.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei n.º 13.303/2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.10.1 Os questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.10.2 verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

12.10.3 levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

12.10.4 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

12.10.5 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.10.6 Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

12.10.7 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

12.10.8 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.11 A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá apresentar sua proposta obedecendo, quanto aos salários, estabelecido em instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho da categoria.

12.12. Caso a **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** apresente proposta com salário inferior ao estabelecido neste Edital ou ao da norma coletiva a que estiver obrigada, dentre os dois o mais benéfico ao trabalhador, o **Pregoeiro** fixará prazo para ajuste da proposta.

12.13 O não atendimento à solicitação do **Pregoeiro** no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

12.14 O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

12.15 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

- 13.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá anexar no sistema, no prazo de até **03 (três) horas**, após a convocação via sistema, a proposta de preço adequada ao último lance;
- 13.1. Caso o licitante encontre dificuldade para anexar a proposta, deve ser informado o problema no sistema e encaminhar via endereço eletrônico jose.pinto@cea.ap.gov.br.
- 13.2 A proposta inicial, ajustada ao lance vencedor, a ser encaminhada após solicitação do Pregoeiro, deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:
- 13.2.1 Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;
- 13.2.2 Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;
- 13.2.2.1 Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 13.2.2.2 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 13.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 13.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 13.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 13.4.1 Erros formais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 13.9A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 13.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 13.11 Quando o numeral dos novos preços adequados ao lance vencedor incorrer em dízima, deverá ocorrer o arredondamento para menos.
- 13.12 Os **originais ou cópias autenticadas dos Documentos de Habilitação e Proposta Ajustada** remetidos por meio eletrônico, deverão ser encaminhados a Comissão de Licitação e Contratos da Companhia de Eletricidade do Amapá, Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, bairro Santa Rita, CEP 68.900-030 – Macapá-AP, **no prazo de 03 (três) dias** a partir da solicitação do Pregoeiro, de segunda-feira à sexta-feira, em horário de expediente que é de 7:30h às 11:30h e 13:30 às 17:30, em envelope com timbre da empresa e lacrado.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

13.12.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.13 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta Seção, será desclassificado.

13.14 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.16 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.17 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.18 Visando a celeridade do processo, uma vez transcorrido os prazos para o envio de documentos complementares ou proposta/planilhas o descrito no item 13.1, o pregoeiro poderá estipular prazos inferiores para a entrega de qualquer documento ou proposta mediante solicitação via sistema, ou fazer diligencia para sanar qualquer dúvida referente ao pregão.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

14.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

14.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



14.4 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

14.5 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

14.6 O Pregoeiro poderá consultar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica. Ocorrendo a impossibilidade de consulta por problemas técnicos no sistema apropriado, o Pregoeiro poderá solicitar que o arrematante encaminhe o seu SICAF no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

14.7 Iniciada a fase de habilitação, o licitante que tiver a menor proposta aceita pelo Pregoeiro, deverá comprovar sua habilitação, com posterior encaminhamento dos documentos originais ou cópias autenticadas, conforme o item 13.1, a documentação relativa à:

- I - Habilitação Jurídica;
- II - Qualificação Técnica;
- III - Qualificação Econômico-financeira;
- IV - Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- V – Declarações.

14.7.1 **Habilitação jurídica:**

14.7.1.1. **Cédula de identidade** do representante legal da empresa;

14.7.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.7.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.7.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.7.1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

14.7.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



14.7.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.7.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.7.2 Qualificação Técnica

14.7.2.1 Conforme descrito no item 6 do Anexo I do Projeto Básico do Edital.

14.7.3 Qualificação Econômico-Financeira

14.7.3.1 Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.7.3.2 **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.7.3.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.7.3.4 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

14.7.3.5 A boa situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices contábeis:

14.7.3.5.1 Índice de Liquidez Geral

$$\text{Liquidez Geral} = \geq 1,0 \quad \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

14.7.3.5.2 Índice de Solvência Geral

$$\text{Solvência Geral} = \geq 1,0 \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

14.7.3.5.3 Índice de Liquidez Corrente

$$\text{Liquidez Corrente} = \geq 1,0 \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.7.3.5.4 Índice de Grau de Endividamento

$$\text{Grau de Endividamentos} = \leq 1,0 \quad \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

14.7.3.5.5 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

14.7.5.3.5.6 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

a1) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

a2) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

a.3) **Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos**, conforme modelo constante do Anexo VII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

a.4) a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

a.5) quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

14.4.4 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

14.4.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.4.4.2 Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes** estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.4.4.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional** (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

14.4.4.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. Em se tratando de empresa com sede neste município de Macapá/AP, apresentar a Certidão Negativa de Tributos Municipais;

14.4.4.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.4.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e Lei nº 12.440/2011.



14.4.4.7 Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

14.4.4.8 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.4.4.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.4.5 Declarações

14.4.5.1 **Declaração** expressa do proponente, sob as penas da Lei, da superveniência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, instrução Normativa/MARE nº 5/95, conforme Anexo IV;

14.4.5.2 **Declaração** do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05/09/2002, conforme Anexo V;

14.4.5.3 **Declaração** de visita ou vistoria, conforme modelo no **Anexo IX** ou Declaração de Pleno Conhecimento, conforme modelo no **Anexo IX**;

14.5 O Pregoeiro verificará a autenticidade da documentação obrigatória, constante deste Edital, enviada via e-mail, mediante consulta, nos sítios oficiais, à base de dados dos órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo esta verificação meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço, observando-se que:

14.6.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

14.6.2 Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

14.6.3 Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz como da filial.

14.6.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.7 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual, consoante dispõe o § 1º, artigo 43 da Lei n.º 123/2006,



a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema eletrônico, para comprovar a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

10.8 A não regularização no prazo previsto no **item 14.7** acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sendo concedido o mesmo prazo para regularização.

14.9 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais e entidades emissoras de certidões e/ou declarações constituem meio legal de prova.

14.10 Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.11 O Pregoeiro verificará a autenticidade da documentação obrigatória, constante deste Edital, enviada via e-mail, mediante consulta, nos sítios oficiais, à base de dados dos órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo esta verificação meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro inabilitará o licitante.

14.13. Após a análise dos documentos de habilitação das (s) empresa (s) vencedora (s), além da informação usualmente contida na Ata da Sessão Pública, os autos do processo serão instruídos com toda documentação formal pertinente à licitação, bem como, termo de certificação do (a) Pregoeiro (a), para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação pela (s) licitante (s).

15. DOS RECURSOS

15.1 Declarado o vencedor, será concedido **prazo de 1 (uma) hora**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos.

15.1.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.1.3 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.1.4 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá enviar as **razões do recurso** pelo sistema eletrônico no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** (art. 59, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 c/c 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEA), contados da data que postou sua intenção recursal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar **contrarrazões**, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.



15.3 As intenções de recursos não admitidos e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

15.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 Não serão conhecidas as razões e contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

15.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados de acordo com o item 1 do art. 71 do Regulamento de Licitação e Contratos da CEA.

16.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Após a homologação, o fornecedor poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

17.2 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 78 do Regulamento de Licitação e Contratos da CEA, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

17.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 71, da Lei nº 13.303/2016.

17.4 No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto.

17.5 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

17.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.7 É facultado à empresa pública ou à sociedade de economia mista, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos, conforme previsto §2º I e II da Lei 13.303/16:

17.7.1 Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;



17.7.2 Revogar a licitação.

17.8 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado, mediante motivação do órgão ou entidade licitante.

17.9 O adjudicatário deverá assinar o contrato acatando todas as condições e regras estabelecidas, incluindo-se a observância da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando esta se tornar vigente.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, contados da assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total desta Contratação (art. 70 da lei nº 13.303/2016 c/c art. 83 do Regulamento de Licitação e Contratos da CEA, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 3º do art. 70.

18.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2 Prejuízos causados à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA à Contratada;

18.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

18.3.1 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, em conta corrente indicada, com correção monetária.

18.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

18.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.6 A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

18.6.1 Caso fortuito ou força maior;

18.6.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

18.6.3 Descumprimento das obrigações, pela Contratada, decorrentes de atos ou fatos praticados pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA;

18.6.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA.

18.7 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

18.8 Será considerada extinta a garantia:

18.8.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositada sem dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.8.2 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA não comunique a ocorrência de sinistros.

18.9 **Também deve-se obedecer o que consta no item 11 do Anexo I – Projeto Básico do Edital.**

19. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 A Administração da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após cumpridas as exigências contidas neste Edital, aceitar ou retirar a Autorização de Serviços – ADS, sob pena de decair o direito ao fornecimento.

19.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.3 É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar a Autorização de Serviço – ADS no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 75 da Lei nº 13.303/2016.

19.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a Autorização de Serviços – ADS, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

19.5 O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 75 da Lei nº 13.303/2016, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

19.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta será aplicada sanções conforme previsto no Art 96 alinea “d” do Regulamento de Licitações e Contratos da CEA.

19.6 Os requisitos de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **anexo I do Edital– Projeto Básico**.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos **itens 18 do anexo I do Edital - Projeto Básico**.

21. DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO – ADS

21.1 A Administração da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da ata de registro de preços para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após cumpridas as exigências contidas neste Edital, aceitar ou retirar a Autorização de Serviço – ADS, sob pena de decair o direito ao fornecimento.

21.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

21.3 É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar a Autorização de Serviço – ADS no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 75 da Lei nº 13.303/2016.

21.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a Autorização de Serviço – ADS, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

21.5 O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64 § 2º da Lei nº 8.666, de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

22. DO PREÇO E REAJUSTE

22.1. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 da Lei 13.303/16, contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos, previsto no § 7º do Art. 81 da Lei 13.303/16 e Art. 92 à 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEA.

22.2. A alteração deve ser consensual.

22.3 A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

- a) Quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;
- b) Qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

22.4 A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

22.5 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do Artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:



- a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
 - b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela empresa, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor da unidade técnica;
 - c) Em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;
 - d) Os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;
 - e) em contratos sujeitos à renovação, os limites devem ser calculados por cada período de renovação em separado.
- 22.6 A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do Artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) Os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos de correntes;
- d) A capacidade técnica e econômico-financeira da contratada deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

22.7 Alteração para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato está prevista no § 6º do artigo 81 da Lei 13.303/2016. Em havendo alteração do contrato que **auente os encargos do contratado**, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

22.7.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato previsão do artigo 81 da Lei 13.303/2016 deve ocorrer por meio de:

- a) Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
- b) Repactuação: espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo;



c) Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

22.7.2 O reajuste deve observar:

a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

b) O reajuste não deve ser concedido de ofício, haja vista a necessidade de garantir a manifestação de concordância da contratada com todos os termos do reajuste.

22.7.3. A repactuação deve observar:

a) A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra, quando deve ser considerada a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando deve ser considerada a data da apresentação da proposta;

b) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deve ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

c) a repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles;

d) A repactuação deve ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

e) A contratada, para fazer jus à repactuação, deve comprovar:

I) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos das empresas, de estatais ou da Administração Pública;

II) Os particularidades do contrato em vigência;

22.7.4 A revisão deve ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de comprovação:

I) Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

II) Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;



III) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

22.7.5 Quando houver, a matriz de riscos define o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e é vinculante para pedidos de repactuação e revisão.

22.7.6 O contrato pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão diante de fatos ocorridos depois da publicação do edital ou do oferecimento das propostas e antes da assinatura do próprio contrato, nas seguintes condições:

- a) O reajuste deve ser concedido se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato transcorrerem mais de 12 (doze) meses;
- b) A repactuação deve ser concedida se entre a data da publicação do edital e a assinatura do contrato sobreveio novo acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- c) A revisão deve ser concedida se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato ocorreu fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que configura álea econômica e extracontratual.

22.7.7 Nas hipóteses previstas no item 20.7.6, o próprio instrumento contratual deve ser firmado com os valores reajustados, repactuados ou revistos, que deve ser antecedido de parecer jurídico e de autorização do gestor da unidade de licitações, cumpridos os demais requisitos prescritos no Regulamento de Licitações e Contratos da CEA, tudo juntado aos autos do processo do contrato.

22.7.8 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) Instruídas com memória de cálculo e justificativas que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) As justificativas devem ser ratificadas pela autoridade da unidade de gestão de contratos;
- c) Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira;
- d) Formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, salvo regra de alçada de cada empresa; e
- e) O extrato do termo aditivo deve ser publicado no sítio eletrônico da empresa.

22.7.9 Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços e repactuação previstos no próprio contrato;
- b) As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) A correção de erro material havido no instrumento de contrato ou documento equivalente; e
- d) As alterações na razão ou na denominação social da contratada;
- e) As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados;
- f) E renovações contratuais, sejam por extensão do prazo de execução ou prorrogação do prazo de vigência.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

22.7.10 A decisão sobre o pedido de aditivo contratual ou de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação. O prazo é suspenso quando realizar-se diligência para requerer comprovações ou informações complementares.

22.7.11 Desde que previsto expressamente no instrumento de contrato ou documento equivalente, as repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do contrato devem ser objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato.

22.7.12 Os aditivos contratuais ou apostilamentos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo contrato. Se o encerramento da vigência do contrato ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos ou apostilamentos podem ser firmados no dia útil subsequente.

23. DO PAGAMENTO

23.1 Os Preços e as condições de pagamentos estão as estabelecidas nos **itens 15 do anexo I do Edital - Projeto Básico**.

24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

24.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

24.3 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.4. Também as condições descritas no item 18 do anexo I – Projeto Básico.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 97 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, aplicar a CONTRATADA as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

25.2 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

25.2.1 Dar causa à inexecução parcial ou total do presente Contrato;

25.2.2 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.2.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado;



- 25.2.4 Prestar declaração falsa durante o Procedimento Licitatório Eletrônico ou a execução do Contrato;
- 25.2.5 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 25.2.6 Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- 25.3 A sanção de suspensão, referida no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros.
- 25.3.1 Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- 25.3.2 Caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes previstas no Item 26.5, abaixo.
- 25.4 As penas bases definidas no item 25.3 desta Cláusula devem ser qualificadas nos seguintes casos:
- 25.4.1 Em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- 25.4.2 Em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ.
- 25.4.3 As penas bases definidas no item 26.3 desta Cláusula devem ser atenuadas nos seguintes casos:
- 25.4.4 Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- 25.4.5 Em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ;
- 25.4.6 Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;
- 25.4.7 Em 1/4 (um quarto), a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n.8.420/2015.
- 25.5 CONTRATADA estará sujeita à multa:
- 25.5.1 **de mora**, por atrasos não justificados no prazo de execução ou pelo não cumprimento de qualquer um dos dispositivos contratuais e exigências efetuadas pela fiscalização da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, de 1% (um por cento) do valor do faturamento do mês em curso, por dia de inadimplemento, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 25.5.1.1 Nos casos em que a falta cometida referir-se a cumprimento de prazos já estabelecidos no instrumento contratual ou em lei, dispensar-se-á a comunicação da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, e o período a ser considerado para aplicação da multa será iniciado a partir do primeiro dia subsequente ao prazo infringido pela CONTRATADA, até a devida regularização das pendências.
- 25.5.1.2 No caso específico do tempo para detecção de problemas e o prazo para atendimento, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa horária, considerada hora cheia, independente de fração para maior ou para menor, correspondente a 1% (um por cento) do valor do faturamento do mês em curso, não capitalizável, até o cumprimento das referidas exigências, contada do recebimento da comunicação, em caso de primeira falta, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

25.5.1.3 Caso haja reincidência, a multa diária/horária elevar-se-á para 2% (dois por cento) do valor do faturamento do mês em curso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

25.6 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Instrumento Contratual, fundamentada na Cláusula da Rescisão do Contrato.

25.7 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

25.8 A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos a CONTRATADA em razão do Instrumento Contratual em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

25.9 Caso haja prorrogação por novo(s) período(s), de acordo com o estipulado na Cláusula que estipula o prazo contratual, as penalidades expressas nesta Cláusula serão aplicadas sobre os valores relativos a este novoperíodo.

25.10 A CONTRATADA será notificada da abertura do procedimento de aplicação de multa e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data **DE RECEBIMENTO** da notificação, para interpor defesa prévia junto à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, encaminhada ao Gestor do Contrato.

25.11 Apresentada a defesa prévia, a mesma será analisada e respondida pelo Gestor do Contrato, que no caso de manutenção da penalidade oferecerá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data **DE RECEBIMENTO** da comunicação da sua decisão, para interposição do Recurso Administrativo junto à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ.

25.12 A CONTRATADA responderá por danos causados diretamente à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratual, limitado ao valor total do Contrato.

25.13 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE).

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

26.2 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.3 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

26.4 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

26.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Companhia de Eletricidade do Amapá, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

26.6 A anulação do Pregão induz da ata de registro de preços e do contrato.

26.7 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

26.8 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.9 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

26.10 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação constante do preâmbulo deste Edital.

26.11 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum da Justiça Estadual, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

27. DOS ANEXOS

27.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico e seus anexos

Anexo II – Modelo de Planilhas de Composição de Custos e outras e matriz de Risco

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Anexo V – Modelo de Declaração do Cumprimento do Requisito Constitucional

Anexo VI – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica

Anexo VII - Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos

Anexo VIII – Minuta do Contrato

Macapá, 24 de setembro de 2020.

JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES PINTO
Pregoeiro



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020–PRL/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019–PRL/CEA
PROJETO BÁSICO Nº 002/2020 – DE/CEA

1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de construção e manutenção preventiva e corretiva em redes de distribuição aéreas desenergizadas, sob a forma de produtividade por unidade de serviços (US), nas áreas de atuação da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA.

2. JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL avalia a qualidade da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica através dos indicadores DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor) e FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor). Esses indicadores representam, respectivamente, o tempo em que os consumidores ficam sem energia e a quantidade de vezes em que falta energia.

Os serviços de construção e manutenção da rede de distribuição são os serviços preventivos que reduzem as ocorrências de falta de energia e, portanto, o FEC. Havendo redução do FEC, naturalmente, há redução do DEC e assim a Companhia evita que os limites desses indicadores, impostos pela ANEEL, sejam extrapolados.

A grande importância do objeto desta contratação é por conter equipes pesadas (com caminhões) e de podas emergenciais sendo responsáveis por serviços que as equipes leves de plantão (utilitários médios) não conseguem atender nas ocorrências do sistema, como exemplo troca de postes, troca de diversos transformadores, ou seja, serviços mais “pesados” em estruturas e equipamentos e até mesmo situações de podas de árvores de médio/grande porte emergenciais. Adicionalmente também a participação destas equipes pesadas são responsáveis por construções de redes e obras de menor porte para atender serviços essenciais.

3. ÁREA DE ATUAÇÃO

O objeto supracitado será contratado em 01 (um) lote único, distribuído na área de atuação da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REGIONAL	MUNICÍPIOS
REGIONAL METROPOLITANA	Macapá, Santana, Mazagão, Serra do Navio, Pedra Branca, Porto Grande, Ferreira Gomes, Cutias e Itaubal do Pírrim
REGIONAL NORTE	Oiapoque, Calçoene, Amapá, Pracuúba e Tartarugalzinho
REGIONAL CENTRO SUL	Laranjal do Jari e Vitória do Jari

4. MODALIDADE DO CONTRATO



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

Para efeito da presente licitação, considera-se base a US de Rede de Distribuição Aérea - RDA, que corresponde à unidade representativa do valor dos serviços especializados necessários para instalação completa de um poste em Rede de Distribuição Aérea, equipado com estrutura N4, incluindo-se todos os custos inerentes a essa execução, de responsabilidade da empreiteira e será pago de acordo com a medição dos serviços.

Caso, em um mês, o volume de US executado **seja inferior a 50% do estimado** por responsabilidade unilateral da CEA ou por caso de força maior, a CONTRATADA poderá efetuar o faturamento no valor correspondente a 50% do valor previsto naquele mês. Entende-se por caso de força maior ações da natureza de difícil previsão.

5. RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar como Responsável Técnico dos serviços um **Engenheiro Eletricista** devidamente apto e registrado em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, devendo o mesmo preencher e assinar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA, o qual prestará toda a assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente dos trabalhos.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO

- 6.1. Prova de inscrição da empresa e do responsável técnico no CREA de origem;
- 6.2. Atestados de Capacidade Técnica para a empresa CONTRATADA emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado ou comprovações por contrato da prestação de serviços para concessionária de distribuição com mesmo objeto, bem como atestados técnicos em nome do profissional, engenheiro eletricista emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência deste na coordenação ou supervisão dos serviços objeto desta licitação. O Atestado deverá estar registrado no CREA e acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico;
- 6.3. Comprovação que o Responsável Técnico pela obra ou serviço pertence ao quadro permanente da empresa. Esta comprovação deverá ser feita através de um dos comprovantes abaixo:
 - a) Cópia da Carteira Profissional - CTPS;
 - b) Cópia da Ficha do Empregado, acompanhada de cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, com indicação nominal do Responsável Técnico;
 - c) Cópia do Contrato Social de Constituição ou da última Alteração Contratual, com registro na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, citando o Responsável Técnico como sócio;
 - d) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, atualizada, citando o Responsável Técnico;
 - e) Cópia de publicação da Ata de Eleição da atual Diretoria, citando o Responsável Técnico como diretor;
 - f) Cópia de contrato de prestação de serviços, citando o Responsável Técnico.



6.4 As empresas sediadas fora do Estado do Amapá deverão apresentar Certidão de Registro Temporário para Participação em Licitações, emitida pelo CREA-AP, conforme determina a Resolução nº 413/97 do CONFEA.

7. COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES E ABRANGÊNCIA

Quadro 01 – Equipes

Localidade	Equipe Apoio A1	Manutenção e Construção em Rede Desenergizada - M1	Total
Macapá e Metropolitana		4	4
Norte		1	1
Sul		1	1
Toda a concessão	1		1
Total de Equipes	1	6	7

- 7.1. A CONTRATADA deverá montar sua base operativa, assim como as bases remotas nas Regionais, em comum acordo com a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, obedecendo à área de abrangência dos serviços. Tais custos são inseridos nos custos indiretos da planilha do ANEXO V;
- 7.2. A EQUIPE DE APOIO (tipo A1) na base operativa montada pela Contratada deverá ser composta por um Engenheiro Eletricista, um Técnico em Segurança do Trabalho, um Auxiliar de Escritório e um Auxiliar de Almojarife, com um veículo de apoio;
- 7.3. Em caráter de contingência, uma equipe de uma Regional poderá atuar em área diferente de sua base. A localização destas equipes está além da capital Macapá estrategicamente posicionadas em Porto Grande, Oiapoque (ou Tartarugalzinho) e Laranjal do Jari.
- 7.4. Preço de referência da US: o preço será resultante do processo e preenchimentos dos dados disponibilizados para composição dos custos tendo ganhador o menor resultado.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e HORÁRIOS

- 8.1 A execução dos serviços do objeto a ser contrato estão relacionados e serão remunerados conforme tabela do **Anexo II – Tabela dos Serviços**. Também realizam **serviços tanto em redes desenergizadas quanto em redes energizadas bem como podem realizar podas de arvores emergenciais** todos definidos na referida Tabela dos Serviços.
- 8.2 Os serviços deverão ser executados preferencialmente de segunda a sexta no horário de 07:30 às 13:30 e de 13:30 às 17:30h, e aos sábados de 07:30 às 11:30, perfazendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, atendendo, assim, os requisitos legais e trabalhistas;



8.3 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar à CONTRATADA a alteração do horário de trabalho de determinada(s) equipe(s), sem que esta mudança implique em pagamento de adicionais pela CONTRATANTE;

8.4 ACIONAMENTOS

8.4.1 As equipes da CONTRATADA trabalharão em horários diferentes do horário administrativo sempre que houver necessidade operacional por parte da CONTRATANTE e está informará a CONTRATADA com antecedência mínima de 7 dias, exceto por ocasião de situações de emergência, definida pela CONTRATANTE, quando esta poderá alterar os horários;

8.4.2 Este horário diferenciado terá como referência o máximo de 44 horas semanais e não implicará em qualquer ônus para a **CONTRATANTE** por esta mudança.

8.4.3 Os valores associados a serviços extras e excepcionais de acionamento não devem compor o cálculo do valor da Unidade de serviços, pois a Tabela de Serviços já contempla serviços realizados em horários diferenciados.

8.5 GARANTIA DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPES

8.5.1 A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade das equipes previstas no CONTRATO nos horários e localidades determinados e deverá acatar todas as alterações de horários determinadas pela CONTRATANTE.

9. VEÍCULOS UTILIZADOS

As equipes de manutenção e construção utilizarão veículos tipo caminhão de responsabilidade da CONTRATADA, definidos no **Anexo I** e detalhes a seguir.

Tabela 03 - COMPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS

Tipo de Equipe	Descrição de equipamentos	Quantidade de Veículos	Km mês / Equipe
Manutenção e Construção em Rede Desenergizada - M1	caminhão de responsabilidade da CONTRATADA, com identificação "A SERVIÇO DA CEA", com, no máximo, 120 (Cento e Vinte) meses de fabricação, com cabine adicional para acomodar 03 (três) pessoas sentadas, com janelas nas laterais e visão na parte dianteira e traseira, com todos os acessórios necessários de segurança. Deverão ser equipados com guindauto hidráulico com capacidade de 12 toneladas e altura vertical mínima de 11 metros, lança telescópica de três estágios hidráulicos e um estágio mecânico, cesta aérea isolada removível, caixa com compartimentos separados	5	4000
	caminhão de responsabilidade da CONTRATADA, com identificação "A SERVIÇO DA CEA", com, no máximo, 120 (Cento e Vinte) meses de fabricação, com cabine adicional para acomodar 03 (três) pessoas sentadas, com janelas nas laterais e visão na parte dianteira e traseira, com todos os acessórios necessários de segurança. Deverão ser equipados com guindauto hidráulico com capacidade mínima de 18 toneladas e altura vertical mínima de 18 metros, lança telescópica de quatro estágios hidráulicos e 3 estágio mecânico, cesta aérea isolada removível, caixa com compartimentos separados	1	4000



APOIO - A1	Veículo Leve utilitário com no máximo 60 (sessenta) meses	1	4000
------------	---	---	------

9.1. **INSPEÇÃO**

A Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho da **Companhia do Amapá de Eletricidade - CEA** inspecionará os veículos antes do início dos trabalhos e expedirá documento sobre as condições, ou não, de uso dos veículos. A não observância das condições estabelecidas implicará na necessidade de substituição imediata do veículo.

10. **MATERIAIS, FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS**

10.1. **ALMOXARIFADO**

- I - A CONTRATADA deverá dispor de Almojarifado com capacidade adequada, para atender especificamente o referido termo de referência, no que estarão perfeitamente classificados e identificados todos os materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE.
- II - Estes materiais deverão estar armazenados em local seguro e acomodados de forma apropriada em prateleiras, com código de identificação de cada item, e separados fisicamente, através de grades e/ou divisórias por atividade que atenda as demandas pela Contratante.
- III - A CONTRATADA deverá ter controle que possibilite o acompanhamento de movimentações de materiais atualizados. O sistema deverá ser capaz de gerir o controle de estoques de materiais a fim de fazer o balanço mensal destas demandas pela Contratante.
- IV – O controle de materiais deve permitir acompanhamento do recebimento, armazenagem e utilização de material, com capacidade semanal de extração da informação sobre a posição de todos os materiais em posse da empresa.
- V - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar fiscalizações de estoque comparando as quantidades físicas e contábeis, sendo de responsabilidade da empresa CONTRATADA repor as diferenças eventualmente encontradas.
- VI - A CONTRATADA manterá um controle diário contábil e físico dos materiais e equipamentos retirados ou reinstalados, os que têm em estoque e, os devolvidos ao almoxarifado da CONTRATANTE para dar baixa, de tal forma que demonstre sua consistência contábil.
- VII - A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, um relatório da quantidade de materiais utilizados, como também a quantidade de material que permanece no seu estoque.

10.2. **FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS DE FORNECIMENTO DA CONTRATADA**

- I - Todos os ferramentais e equipamentos utilizados na realização dos serviços deverão **estar em condições técnicas de utilização bem como, quando aplicáveis, estar em concordância com estabelecido em NR.de acordo com as normas brasileiras e internacionais**, e ainda, cumprir com as normas estabelecidas



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

pela CONTRATANTE e estarão sujeitos às inspeções, fiscalizações, provas, ensaios e análise, que a mesma indique, incorrendo todos os custos dessas atividades por conta da CONTRATADA.

- II - No caso de uso de ferramental ou equipamento inadequado, as retificações, modificações, correções, como também as reposições que sejam necessárias, serão de custo e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- III - A CONTRATADA manterá um procedimento para a gestão de ferramental e equipamentos, o qual estará suportado em arquivo magnético, atualizado mensalmente, e que poderá ser auditado a qualquer momento pela CONTRATANTE. Tal procedimento inclui a relação atualizada de pessoal da CONTRATADA autorizado para administrar ferramental entregue pela CONTRATANTE e quando proceder, deverá informar às desautorizações que corresponda, assinalando motivos se estes forem associados à falta de probidade.

10.3. FORNECIMENTO DA CONTRATANTE.

- I – A CONTRATANTE disponibilizará, de acordo com o tipo de serviço e segundo o programa de cumprimento previsto, os materiais e/ou equipamentos necessários para execução dos serviços estabelecidos na tabela de serviços da prestação de serviços.
- II - No caso de detectarem-se perdas ou dano de algum material e/ou equipamento, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a reposição, ou pagamento deste ou descontar da CONTRATADA por este ou outro serviço baseado no preço atualizado.
- III - A entrega dos materiais e/ou equipamentos se fará no almoxarifado da CONTRATANTE localizada nas bases, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelo traslado ao seu depósito ou ao local de aplicação. A CONTRATADA será responsável pelo trato e bom manejo dos materiais, assim como também dos danos e prejuízos ocasionados com motivo de seu traslado e posterior aplicação. Em caso que o transporte de materiais seja efetuado por uma transportadora, por encargo da CONTRATADA, este último se responsabilizará dos danos que se originem no transporte dos materiais.

10.4. DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS

A CONTRATADA deverá devolver todos os materiais e equipamentos retirados da RD inservíveis ou sem condições de aplicação imediata, por motivo ou ocasião das obras e manutenção, deverão ser entregues a CONTRATANTE ao término das respectivas, no primeiro retorno da equipe na base da CONTRATANTE, devidamente registrados e controlados pelas partes.

10.5. FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO

I – As quantidades de materiais aplicados nos serviços deverão obrigatoriamente ser fiscalizados pelo fiscal indicado pela CONTRATADA, que observará a qualidade da execução conforme as normas técnicas e a aplicação dos materiais. Caso uma fiscalização identifique alguma falha estas deverão ser corrigidas com custos sob responsabilidade da CONTRATADA e apuradas eventuais penalidades cabíveis conforme item PENALIDADES.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

II - Em todas as situações de aplicação dos materiais acima citados, a CONTRATADA deverá ter autorização expressa da CONTRATANTE através de seu representante naquele ato, que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações repassadas por seus funcionários referentes aos materiais e equipamentos aplicados, especialmente em quantitativos e identificação dos locais da aplicação.

III - Em relação a aplicação dos materiais necessários na manutenção dos serviços deverá a CONTRATADA emitir boletins mensais para comprovar a sua utilização.

IV - Esta fiscalização é realizada no âmbito geral de execução do contrato, portanto não está atrelada na aprovação da medição dos serviços.

11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

11.1. Relativo aos serviços objetos deste Projeto Básico, a **CONTRATADA** responderá durante 03 (três) anos, a partir do recebimento definitivo das Obras/Serviços pela **CONTRATANTE**, pela fiel execução dos trabalhos, assim como pelo emprego adequado dos materiais e equipamentos.

11.2. Os serviços executados em desacordo com os padrões estipulados pela CONTRATANTE serão relacionados e informados à CONTRATADA, a qual deverá proceder às correções determinadas, no prazo estipulado e sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

11.3. Caso a CONTRATADA não proceda às correções necessárias em tempo determinado e a CONTRATANTE tenha que reparar ou refazer as obras e/ou serviços inadequadamente executados serão cobrados da CONTRATADA os custos dos serviços e materiais empregados. Caso necessário, essa cobrança poderá ser efetuada até 03 (três) anos a partir do recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE.

11.4. Toda vez que ocorrer acidentes em redes das concessionárias de telefones, concessionárias de água e esgoto, dentre outras, fica a CONTRATADA obrigada a solicitar a presença no local, da fiscalização indicada da CONTRATANTE, para que seja feita a necessária perícia, voltada à apuração das responsabilidades. Em restando comprovado que os danos foram decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, a CONTRATADA será responsável pela reparação dos danos causados nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12. ESTRUTURA BÁSICA DAS EQUIPES: QUALIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS EQUIPES

A estruturação das equipes está definida no **Anexo I** e detalhes a seguir.

12.1. ESTRUTURA DE PESSOAL DAS EQUIPES

Quadro 02 - Composição de pessoal por tipo de Equipe

Tipo Equipe	Motorista operador de Munk	Eletricista	Apoio (*)	Total
Manutenção e Construção em Rede Desenergizada - M1	1	5		6



Apoio - A1 (*)			4	4
----------------	--	--	---	---

(*) Composto por: 1 Engenheiro Eletricista, 1 Tec. De Seg.Trabalho, 1 Auxiliar Escritório, 1 Auxiliar de Almoxarife

12.2. TOTAL DE PESSOAL DAS EQUIPES

Quadro 03 - Total de Pessoal das Equipes

Tipo de Equipe	EQUIPES	Motorista operador de Munk	Eletricista	Apoio Técnico	Total Pessoal
Manutenção e Construção em Rede Desenergizada - M1	6	6	30		36
Apoio - A1	1			4	4
TOTAL	7	6	30	4	40

12.3. O empregado da CONTRATADA será considerado capacitado para compor as equipes de manutenção mediante a apresentação de Certificado de Competência, correspondente a cada treinamento exigido;

12.4. Após a assinatura do contrato e anteriormente ao início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos certificados de seus empregados, nos seguintes treinamentos **QUANDO APLICÁVEL** conforme as equipes definidas:

- CURSO BÁSICO DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - CARGA HORÁRIA:** 40 (quarenta) horas.
- ELETRICISTA EM REDE NÃO ISOLADA DE MT/BT - CARGA HORÁRIA:** 160 (cento e sessenta) horas.
- ELETRICISTA EM REDE ISOLADA DE MT - CARGA HORÁRIA:** 40 (quarenta) horas.
- ELETRICISTAS EQUIPES LEVES E PESADA:** Curso de eletricidade de Alta e Baixa tensão, NR-10, NR-35 e CNH categoria B;
- ELETRICISTA EQUIPE LINHA VIVA:** Curso de eletricidade de Alta e Baixa tensão, NR-10, NR-35, curso de eletricista de linha viva e CNH categoria C; deve ser habilitado e Curso de manutenção de rede de distribuição em rede energizada; Curso de operação de cesta aérea; Conhecimento das normas técnicas;
- ELETRICISTA EQUIPE PESADA:** Curso de eletricidade de Alta e Baixa tensão, NR-10, NR-35 e CNH categoria C; deve ser habilitado e Curso de manutenção de rede de distribuição em rede energizada; Curso de operação de cesta aérea; Conhecimento das normas técnica;
- MOTORISTA EQUIPE PESADA E LINHA VIVA:** Curso de operador de Guindauto, NR-10, NR-35 e CNH categoria C ou D;
- ELETRICISTAS EQUIPES FLUVIAL:** Curso de eletricidade de Alta e Baixa tensão, NR-10, NR-35 e Carteira de habilitação para conduzir embarcação, com plena vigência.



i) **ELETRICISTA SUPERVISOR (TÉCNICO ENCARREGADO)** para redes de distribuição aérea: Orientar e supervisionar as atividades dos eletricitistas; Curso NR -10 “Qualificação em instalações e serviços em eletricidade”; NR-35; Curso de supervisão; Conhecimento dos padrões de montagem de estruturas; Conhecimento das normas técnicas; Conhecimento de operação de equipamentos de operação e manobra com / sem carga; Conhecimento de operação de equipamento hidráulico guindauto / broca/ cesta aérea; Conhecimento de confecção de emendas, terminações e derivações de baixa e média tensão; Conhecimento do sistema de distribuição de energia elétrica subterrânea; Conhecimento de supervisão de equipe; Conhecimento de manutenção de rede energizada – linha viva.

12.5. A CONTRATADA deverá treinar os operadores de motosserra em curso específico, conforme NR 12 e apresentar à CEA;

12.6. Antes do início das atividades a CONTRATADA deverá fornecer a CEA;

12.7. Cópias autenticadas dos certificados de qualificação e dos documentos de habilitação de seus engenheiros e técnicos de nível médio;

12.8. Todo empregado da CONTRATADA deverá portar crachá de identificação, contendo:

- a) Nome completo;
- b) Matrícula;
- c) Foto 3x4;
- d) Nome da empresa;
- e) Função.

13. PRAZOS DE MOBILIZAÇÃO E EXECUÇÃO

13.1. O prazo de mobilização das equipes será **de até 30 (Trinta) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do contrato;

13.2. O prazo para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico será de 12 (doze) meses, contados a partir do término do período de mobilização.

13.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

13.4. Caso haja interesse das partes, a referida contratação poderá ser prorrogada por iguais períodos, limitado ao prazo máximo previsto na legislação vigente.

14. DA GESTÃO DE SEGURANÇA NO TRABALHO.

14.1. A CONTRATADA, exercendo atividades sob a gerência da CEA, devem dispor de profissional técnico de segurança do trabalho, devidamente registrado no órgão competente, que atuará diretamente na prevenção de acidentes de trabalho e em situações de emergência envolvendo os seus colaboradores e instalações.



- 14.2. A CONTRATADA deverá fazer gestão de segurança no trabalho, evidenciando objetivamente, para fins de fiscalização, o atendimento a todos os requisitos legais e contratuais exigidos;
- 14.3. A CONTRATADA deverá participar, sempre que for convocada, das reuniões de análise e desempenho da segurança do trabalho;
- 14.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, TODOS os acidentes envolvendo o objeto do contrato, inclusive que envolva seus empregados e/ou terceiros, bem como os danos materiais envolvidos, sendo que os acidentes fatais deverão ser comunicados também à autoridade policial;
- 14.5. Sempre que ocorrerem acidentes, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à CONTRATANTE os relatórios de investigação dos acidentes de Trabalho, no máximo em 10 dias da data da ocorrência, não eximindo da obrigação de comunicar o ocorrido ao setor de segurança da CEA por telefone ou e-mail em até 24h da data do ocorrido;
- 14.6. A investigação de acidentes graves, ocorridos na execução dos serviços objeto do contrato, envolvendo empregados da CONTRATADA e/ou terceiros, deverá ser conduzida pelo engenheiro responsável técnico, acompanhado pelo técnico de segurança do trabalho da CONTRATADA, respeitada a participação das CIPA (CONTRATANTE e CONTRATADA), resguardado ainda à CONTRATANTE, a indicação de outros profissionais;
- 14.7. Para os casos de acidentes graves (com lesão incapacitante permanente ou temporária ou acidente fatal ou com potencial para tanto), onde houver ação ou omissão da CONTRATADA, serão abertos processos administrativos, podendo ocorrer em sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 14.8. Quando da ocorrência de acidentes graves com empregados da CONTRATADA ou terceiros, esta deverá prestar todo o atendimento médico e social, psicológica à(s) vítima(s) e familiares, conforme definido e instruído pela CONTRATANTE.
- 14.9. Caso a CONTRATADA seja notificada pela CONTRATANTE por falha na execução de procedimentos de segurança do trabalho ou descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, com potencial para gerar danos graves às pessoas e instalações, esta deverá apresentar um plano de ação em dez dias úteis, sem prejuízo das ações imediatas para o bloqueio das não-conformidades, mantendo toda documentação para fins de fiscalização;
- 14.10. Ocorrendo acidente grave (com lesão incapacitante permanente ou temporária ou acidente fatal ou com potencial para tanto), os gestores do Contrato formarão uma comissão de análise do acidente, no prazo de 3 (três) dias úteis após o acidente, para elaborar um relatório em até 7 (sete) dias, para propor ações que evitem acidentes e subsidie ações administrativas. Cabe aos gestores do Contrato, acompanhar a realização das ações propostas no plano de ação;



- 14.11. A CONTRATADA deverá manter as instruções, normas e procedimentos atualizados, nos termos dos adotados pela CONTRATANTE, bem como os empregados devidamente treinados e atualizados;
- 14.12. As instruções, normas e procedimentos adotados pela CONTRATANTE, serão repassados à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, anteriormente ao início das atividades e as atualizações ou mudanças, em até 60 dias após sua ocorrência
- 14.13. A CONTRATADA, atendendo o disposto na Norma Regulamentadora NR – 6 do MTE, deve fornecer gratuitamente aos seus colaboradores, os EPI necessários e adequados à execução dos serviços, bem como exigir o seu uso, substituí-los quando danificados ou extraviados e garantir a sua manutenção e higienização periódica. A empresa deverá apresentar ao setor de segurança do trabalho da CEA, antes do início das atividades contratadas pela CEA, cópia das fichas de controle de distribuição de EPI, devidamente assinadas pelos empregados;
- 14.14. A CONTRATADA deve garantir que o seu técnico de segurança realize inspeções de segurança periodicamente e apresentar mensalmente as evidências de tais inspeções;
- 14.15. A CONTRATADA deve elaborar e manter atualizado:
- a) Programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO, conforme NR-7 do MTE, referente às atividades contratada pela CEA;
 - b) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme NR 09 do MTE, referente às atividades contratada pela CEA;
 - d) Programa de Atendimento às Situações de Emergência – PAE (por exemplo: resgate do eletricitista, vítimas de acidentes, mal súbito e etc.);
 - d) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, conforme Lei 8213/91, referente às atividades contratada pela CEA;

A empresa deverá apresentar ao setor de segurança da CEA as cópias dos documentos citados acima antes do início das atividades contratadas pela CEA e anualmente as suas revisões;

- 14.16. As vestimentas dos trabalhadores que atuam no Sistema Elétrico de Potência – SEP devem garantir proteção adequada quanto à condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas, de acordo com a NR-10.
- 14.17. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor de segurança da CEA Laudo que comprova que o tecido utilizado na confecção da vestimenta descrita no item acima atende ao disposto nos critérios de proteção à condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas e apresentar à CEA comprovação de que fornece e exige o uso por parte dos seus empregados;
- 14.18. Quando da ocorrência de acidentes com lesão, a CONTRATADA, deve:
- I. Providenciar o atendimento de urgência e/ou emergência e garantir o atendimento médico-hospitalar;



II. Providenciar a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, junto a Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência; III. Encaminhar cópia à CEA em até 24 horas.

14.19. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao setor de segurança do trabalho, planilha contendo os dados estatísticos de acidentes de trabalho, no máximo até o 5º dia do mês subsequente, conforme planilha abaixo:

Data do Acidente	Nome do Acidentado	Nº CAT	Nº de Dias Perdidos/Debitados	Tipo de Lesão	Horas-homem trabalhadas no mês

Caso não sejam registrados acidentes de trabalho no mês, a CONTRATADA deverá comunicar à CEA oficialmente que não ocorreram acidentes no mês.

14.20. A CONTRATADA deve apresentar à CEA, antes do início das atividades, cópia dos certificados de treinamento referente à NR 35 – Segurança no Trabalho em Altura;

14.21. Os certificados de NR 35 apresentados só terão validade se o treinamento tiver sido ministrado por profissional com comprovada proficiência no assunto.

14.22. A CONTRATADA deve tornar obrigatória a utilização de sistema de proteção contra queda e de resgate para trabalhos executados em alturas superiores a 2,00m, medidos a partir do nível inferior, sendo obrigatório o uso de cinto de segurança do tipo paraquedista com talabartes adequados;

14.23. A CONTRATADA deve apresentar à CEA, antes do início das atividades, cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados que executarem serviços diretamente para a CEA, nos termos da NR 07 do MTE;

14.24. Os exames médicos ocupacionais dos empregados que irão exercer atividade em altura, devem garantir a avaliação periódica, e que seja realizado exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais e consignar a aptidão ou inaptidão no ASO do trabalhador;

14.25. A CONTRATADA deve apresentar à CEA, antes do início das atividades, cópia dos certificados de treinamento referente à NR 10 – Segurança no trabalho em serviços e instalações em eletricidade, básico e complementar, com conteúdo e carga horária previstos na NR 10, bem como realizado por profissional habilitada e autorizado;

14.26. Os certificados de NR 10 apresentados só terão validade se o treinamento tiver sido ministrado por profissional com comprovada proficiência no assunto e formação na área elétrica, bem como se tiverem sido realizados há menos de 2 (dois) anos;



- 14.27. A CONTRATADA deve apresentar à CEA, em até 60 dias após o início dos trabalhos para a CEA, cópia dos documentos que evidenciam a realização de processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e enviar representante a todas as reuniões da CIPA da CONTRATANTE.
- 14.28. Todas as operações de máquinas (motoserra, cesto acoplado e cesto aéreo, dentre outros equipamentos) devem ser realizadas por pessoas devidamente habilitadas, devendo a CONTRATADA, apresentar à CEA cópia dos certificados de comprovação da habilitação dos operadores;
- 14.29. Os empregados autorizados a conduzir veículos leves e médios, deverão possuir carteira de habilitação correspondente ao veículo a conduzir, devendo a CONTRATADA apresentar à CEA cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- 14.30. Para serviços de manutenção na rede, devem ser adotados pela CONTRATADA todos os procedimentos previstos na NR 10, especialmente a detecção de ausência de tensão, aterramento temporário e sinalização, além de serem adotados os procedimentos de análise preliminar de risco e permissão de trabalho;
- 14.31. Não serão aceitos pela CONTRATANTE nenhum mecanismo de improviso no uso de ferramentas e equipamentos;
- 14.32. Outras providências poderão ser solicitadas à Contratada, conforme necessidade, desde que previstas em requisitos normativos e legais vigentes e no senso comum que seja pertinente à prevenção de acidentes;
- 14.33. As ações, providências ou responsabilidades descritas neste documento não eliminam ou substituem qualquer obrigação prevista na legislação vigente;
- 14.34. O descumprimento das obrigações previstas na legislação e normas de segurança e medicina do trabalho poderá acarretar em interdição das atividades, serviços ou equipamentos da CONTRATADA, permanecendo paralisadas até a sua regularização;
- 14.35. Todos os prejuízos ocasionados pela interdição e paralisação serão de responsabilidade da CONTRATADA, não acarretando nenhum ônus adicional à CONTRATANTE;
- 14.36. Todas as equipes da CONTRATADA devem estar equipadas com Equipamentos de Proteção Individual para cada trabalhador e Equipamentos de Proteção de Coletiva disponibilizados na viatura da equipe, principalmente aterramentos temporário, detector de tensão, varas de manobras, loadbuster, cones e fitas de sinalização, faróis de iluminação noturna, além de ferramentas em boas condições de uso e segurança, tais como escadas extensíveis: alicates, chaves de fenda e outras ferramentas necessárias;
- 14.37. Todas as multas ou sanções provenientes de órgãos fiscalizadores ou reguladores, tais como secretaria do Trabalho e Previdência Social, PROCON, ANEEL, etc. que sejam fundamentadas pela ingerência, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA dos seus prepostos ou seus empregados e estas



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

multas e sanções tenham repercussão à CEA, serão tratados como de responsabilidade da CONTRATADA, que assumirá os custos com o pagamento das multas e outros prejuízos;

15. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. Pela execução dos serviços ora contratados, a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA**, pagará mensalmente à CONTRATADA, com base no valor unitário da US de referência, no prazo de 30 (trinta) dias, após a medição dos serviços aprovados pela fiscalização e apresentação da nota fiscal/fatura. Os valores serão debitados da conta **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA NA RD**, do orçamento da **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA**;
- 15.2. A CONTRATADA apresentará a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA** a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços devidamente executados e aprovados pela fiscalização da **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA** até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da execução dos serviços. Se por culpa da CONTRATADA, a fatura não for apresentada até a data limite, a mesma deverá arcar com os ônus previdenciários e sociais incidentes sobre ela;
- 15.3. A liberação do pagamento de quaisquer faturas fica condicionada a prova do recolhimento do ISQN (Imposto de Serviço Sobre Qualquer Natureza), perante o município onde se executarem os serviços relativos à fatura anterior ou, retenção na fonte, pela a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA**, observada a legislação municipal específica;
- 15.4. O pagamento das faturas não significa a sua aprovação definitiva pela a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA**. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou dela cobrada;
- 15.5. Os pagamentos estão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:
 - a) Tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;
 - b) Retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.
- 15.6. Fica vedada à CONTRATADA a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do CONTRATO;
- 15.7. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA** responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência de serviços prestados, estará expressamente autorizada pela CONTRATADA para, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da mesma, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios, e ou executar a garantia de execução do CONTRATO.



16. IMPOSTOS E ENCARGOS

16.1. Todos os tributos e encargos de natureza fiscal e tributária que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do CONTRATO, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que promoverá as diligências necessárias e procederá aos recolhimentos e pagamentos de tais tributos e contribuições nos prazos legais.

17. REAJUSTE

- 17.1. O prazo para o primeiro reajuste será em 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. Havendo prorrogação do contrato a data de reajuste será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da renovação do contrato;
- 17.2. Caso haja alterações de mercado que possam impactar no valor contratado, proceder-se-á ao reajuste no preço da US contratada, em conformidade com o aumento ou redução de custos, respeitando o prazo estabelecido no parágrafo anterior;
- 17.3. Para fins de reajuste do preço unitário da US CONTRATADA será adotado o **índice IGPM** (Índice Geral de Preços de Mercado) apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- 17.4. A pretensão de reajustes por parte da CONTRATADA deverá ser manifestada por meio de correspondência à área gestora do contrato, anexando os documentos comprobatórios dos repasses dos direitos trabalhistas (ACT, etc.) da mão de obra envolvida na execução dos serviços objeto;
- 17.5. A CONTRATADA somente poderá requerer a repactuação contratual objetivando a adequação aos novos preços do mercado e ou ajuste do valor da mão de obra, após um ano da apresentação da proposta ou do orçamento, devendo ainda ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não o faça de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão do seu direito de repactuar, conforme entendimento trazido pelo Acórdão 1.563/2004 do TCU e do art. 28, da Instrução Normativa MPOG nº 02/08.

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 18.1. Além das demais obrigações previstas no CONTRATO, competem a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA:
- 18.1.1. Pagar à CONTRATADA as Notas Fiscais/Faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas no CONTRATO;



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

- 18.1.2. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, almoxarifados, depósitos e pátios por intermédio de prepostos seus devidamente credenciados, ao qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções;
- 18.1.3. A presença da fiscalização não elimina nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços contratados, quanto à qualidade dos serviços prestados e o cumprimento de suas obrigações legais e contratuais;
- 18.1.4. Fiscalizar amplamente a execução dos serviços através de suas equipes de fiscalização dos serviços de campo e/ou segurança do trabalho, e especialmente para:
- a) Suspender os trabalhos em qualquer etapa, sempre que considerar necessário viabilizar a sua melhor execução;
 - b) Suspender qualquer trabalho ou aplicação de material que não se enquadre nas especificações e padrões fornecidos pela a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA** e exigidos no contrato;
 - c) Decidir, com o representante geral da CONTRATADA, em caso de necessidade, as alterações na ordem de sequência dos trabalhos, as quais forem julgadas convenientes ou necessárias.
- 18.1.5. Caso a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA** entenda ser necessário o exame de quaisquer documentos, deverá notificar a CONTRATADA para que apresente tais documentos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- 18.1.6. Orientar previamente os Responsáveis Técnicos em relação à correta execução dos serviços;
- 18.1.7. Apresentar a programação de trabalho à CONTRATADA;
- 18.1.8. Informar, por escrito, à CONTRATADA, e por meio de seu representante legal ou responsável, eventuais irregularidades existentes na prestação dos serviços;
- 18.1.9. Orientar previamente os Responsáveis Técnicos da CONTRATADA em relação ao correto armazenamento e acondicionamento de materiais, equipamentos e resíduos;
- 18.1.10. Decidir, com o representante geral da CONTRATADA, em caso de necessidade, as alterações, as quais forem julgadas convenientes ou necessárias para uma boa conservação dos materiais e ambiente;
- 18.1.11. Solicitar à CONTRATADA a organização adequada de qualquer material, equipamento ou resíduo cujo armazenamento considere prejudicial à sua boa conservação ou ao ambiente;
- 18.1.12. Fornecer, em meio físico ou digital, à CONTRATADA cópia dos documentos e instruções e procedimentos de trabalho referenciados neste instrumento e seus anexos.
- 18.2. Além das demais obrigações previstas no contrato competem à **CONTRATADA**:



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

- 18.2.1. Executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, segurança e quantidade exigida, em estrita observância às condições definidas no contrato e de acordo com os documentos e instruções recebidas pela **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA** dentro dos prazos estipulados em cada serviço, bem como atendimentos nas normas brasileiras aplicáveis (da ABNT);
- 18.2.2. Observar a programação dos serviços elaborada pela **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA** e suas eventuais alterações;
- 18.2.3. Arcar com os custos decorrentes de material, mão-de-obra, transportes e outros, nos casos de serviços executado/recebidos que venham a ser objeto de desligamentos por erro comprovado de execução, e que se torne imperativo o seu restabelecimento por parte da **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA**;
- 18.2.4. Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pela a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA**;
- 18.2.5. Fica a CONTRATADA obrigada a informar a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação/citação de qualquer reclamação trabalhista, ajuizada por seus empregados, decorrente de serviços que seja objeto deste CONTRATO;
- 18.2.6. A CONTRATADA quando devidamente notificada referente a deduzir os pagamentos mensais, ou a cobrar, todos os custos por ela incorridos em ações judiciais propostas por empregados da CONTRATADA, incluindo honorários advocatícios, custas e emolumentos, momento no qual será aberto processo administrativo pela a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA** onde será devidamente concedido o direito à ampla defesa e ao contraditório nos termos da legislação em vigor;
- 18.2.7. Empregar pessoal em número e qualificação compatíveis com a perfeita execução dos serviços, devendo inclusive recompor, sem ônus para a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA** o seu quadro de empregados sempre que necessário;
- 18.2.8. Apresentar à **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA**, antes do início dos serviços, mensalmente e sempre que houver alterações no quadro de funcionários, relação dos empregados;
- 18.2.9. A CONTRATADA deverá credenciar como prepostos seus empregados autorizados a interagir no sistema elétrico de potência, os quais deverão possuir qualificação, habilitação e capacitação, bem como ter autonomia e autorização para resolver, local e imediatamente, qualquer assunto relacionado com os serviços, objeto do contrato;
- 18.2.10. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, quando em execução dos serviços, comprometendo-se a afastar qualquer empregado, cuja presença seja considerada inconveniente aos



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

- interesses dos serviços ou a imagem da **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA**, a critério da mesma;
- 18.2.11. A eventual substituição de empregado nos termos do item anterior não acarretará qualquer ônus adicional para a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA**, suportando a CONTRATADA qualquer encargo ou responsabilidade trabalhista ou previdenciária relativa aos empregados substituídos ou afastados;
- 18.2.12. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive ambientais;
- 18.2.13. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança da saúde e bem estar do trabalho e ambiental, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- 18.2.14. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem qualquer ônus para a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA**;
- 18.2.15. Responsabilizar-se pelo transporte de acesso e circulação do seu pessoal nas áreas de serviços, assumindo integralmente os custos decorrentes do fornecimento de vale-transporte, tornado obrigatório pela Lei n.º 7.619/87;
- 18.2.16. Fornecer alimentação aos seus empregados alocados aos serviços contratados, ainda que decorrentes de acordo ou convenção coletiva e concessão à CONTRATADA, assumindo integralmente seus custos;
- 18.2.17. Não aliciar empregados **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA** ou de outras empresas a serviço da **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA**;
- 18.2.18. Não reduzir o número de turmas, nem o número de seus componentes, sem autorização prévia da **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA**. Em caso de substituição de pessoal, deverá remeter imediatamente a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA** a relação dos substituintes, os quais deverão ser, pelo menos, de igual categoria dos substituídos;
- 18.2.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao permitir a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA** fiscalizar, periodicamente, a execução dos serviços contratados, bem como os materiais e equipamentos neles empregados;
- 18.2.20. Compete à CONTRATADA registrar no CREA, por sua conta e responsabilidade, os contratos celebrados com a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA**, de acordo com o disposto na Lei 6.496, de 07.12.77 e Resolução 425, de 18/12/98, do CONFEA;



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

- 18.2.21. A comprovação perante a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA** do registro do contrato no CREA é condição necessária à liberação de qualquer pagamento devido à CONTRATADA.
- 18.2.22. Manter diariamente em funcionamento as equipes de trabalho, de forma que fique assegurada a prestação dos serviços contratados.
- 18.2.23. Apresentar, mensalmente todos os recolhimentos dos encargos, ou se houver rescisões trabalhistas de seus empregados, ficando desde já a CONTRATANTE isenta de quaisquer reclamações trabalhistas, além de:
- a) Cópia dos comprovantes referentes aos recolhimentos das contribuições devidas ao INSS e FGTS, e folha de pagamento devidamente assinada pelos empregados componentes da turma relativas ao mês anterior a data da emissão da nota fiscal dos serviços executados;
 - b) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para habilitação dos pagamentos;
 - c) A Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, através das Ordens de Serviços n° 203 de 29.01.99, n° 209 de 20.05.99 e Circular n.º 46 de 24.06.99, estabelece a **RETENÇÃO NA FONTE**, à alíquota de 11% (onze por cento), calculada sobre o valor bruto da Nota Fiscal, fatura ou recibo, a título de contribuição ao INSS, pela empresa contratada para prestação de serviços, sob o título “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”. Podendo ser deduzidas do valor bruto, as deduções previstas nas Ordens de Serviço acima citadas.
 - d) Só será permitido A CONTRATANTE receber a nota fiscal de fatura quando acompanhada das cópias dos comprovantes de pagamentos efetuados pela CONTRATADA, como guias do GFIP, GPS e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
 - e) A CONTRATADA deverá entregar, junto com a fatura mensal, cópia do controle da jornada de trabalho de todos os colaboradores envolvidos no contrato no mês de referência.
- 18.2.24. Enviar, mensalmente até o 5º dia útil do mês, informações de segurança e medicina do trabalho conforme quadros III e IV da Norma Regulamentadora 04 do Ministério do Trabalho e Emprego, além de formulário padrão indicado pelo SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO da CONTRATANTE.
- 18.2.25. Apresentar os empregados, desde o primeiro dia de trabalho, com todas as ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, viatura e uniforme, quando serão fiscalizados e receberão, no primeiro dia de trabalho, orientação complementar sobre segurança e medicina do trabalho e primeiros socorros, ministradas pelo Técnico de Segurança do Trabalho da CONTRATADA, em consonância o SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO da CONTRATANTE.
- 18.2.26. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a relação com todos os funcionários pertencentes ao referido contrato, com os seguintes dados: nome completo, matrícula, CPF, RG, Nº. PIS, data de admissão, grau de escolaridade, situação do colaborador (ativo, inativo, desligado, afastado e etc.) e número da carteira profissional. Nessa relação deverão ser mantidos todos os empregados que



participam ou já participaram do referido contrato, ou seja, deve-se ter um histórico de todos os empregados do contrato.

- 18.2.27. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias dos colaboradores demitidos, podendo a não apresentação acarretar em suspensão dos pagamentos dos processos correntes;
- 18.2.28. Responder por todas as despesas e obrigações relativas a salários, alimentação, assistência médica, previdência social, seguros contra acidentes, etc., e especialmente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado nos serviços contratados.
- 18.2.29. Executar todos os serviços dentro dos prazos legais, buscando proporcionar as metas estabelecidas pela CEA e órgãos reguladores.
- 18.2.30. Preencher todos os formulários utilizados na execução dos serviços corretamente e com letra legível ou registrá-los em sistema móvel através de equipamento Tablet.
- 18.2.31. Pagar aos seus empregados os salários bases apresentados na sua proposta comercial, os quais deverão ser lançados em suas carteiras de trabalho, bem como pagar aos Eletricistas o adicional de periculosidade, quando do exercício de atividades em área de risco, conforme preceitos e entendimento trabalhistas.
- 18.2.32. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, ceder o contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesses do mesmo a terceiros.
- 18.2.33. São de responsabilidade da CONTRATADA, todas e quaisquer obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou securitárias, devidas a qualquer órgão Federal, Estadual e Municipal, inclusive o ressarcimento de danos que eventualmente possam ser causados a terceiros ou a CONTRATANTE, pessoas e bens por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus prepostos ou empregados, incluindo a responsabilidade criminal.
- 18.2.34. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, preservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante a vigência deste.
- 18.2.35. A CONTRATADA não poderá distribuir propaganda comercial, amostras, etc., por ocasião ou juntamente com a realização dos serviços previstos nesta especificação, salvo quando formalmente autorizada pela CONTRATANTE;
- 18.2.36. Apresentar capacidade financeira através de demonstração de capital social suficiente para cumprimento do valor do contrato.



19. RESCISÃO

19.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

19.1.1 UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:

- a) do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) da lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
- g) do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- h) do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- i) da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- m) de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

19.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

19.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

19.2. A rescisão de que trata o item 15.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.

19.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

19.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.

19.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.

19.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

- 19.7. A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.
- 19.8. Caso sejam descumpridas obrigações por parte da CONTRATADA, esta poderá ser notificada pela CONTRATANTE para adequação da desconformidade apontada.
- 19.9. Após a terceira notificação a CONTRATANTE poderá rescindir a contratação.

20. PENALIDADES E MULTAS

- 20.1. Serão aplicadas à CONTRATADA as multas classificadas e quantificadas referentes a falhas e não conformidades previstas neste Projeto Básico;
- 20.2. As multas previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 20.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
 - d) rescisão do contrato;
 - e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 20.4. Pelos motivos que seguem, a Contratada estará sujeita às penalidades no item acima:
- a) pela recusa injustificada em assinar Contrato;
 - b) pela não prestação dos serviços de acordo com as especificações da proposta da CONTRATADA, dentro do prazo proposto;
 - c) pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados deste Projeto e do Contrato e nos seus Anexos.
- 20.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

I - PENALIDADES SOBRE A EXECUÇÃO DE SERVIÇO



- 20.6. Caso haja intervenção na Rede de Distribuição da CONTRATANTE execução dos serviços de forma inadequada, sem observância ou violação de normas técnicas aplicáveis, ou ainda sem autorização do seu Centro de Operação de Distribuição, acarretará multa de 0,5% (meio por cento) sobre o faturamento mensal do Contrato por ocorrência verificada e demais penalidades previstas no presente instrumento;
- 20.7. Usar de má conduta perante ao consumidor, será multada de 0,5% (meio por cento) sobre o faturamento mensal do Contrato, ainda, responderá por todos e quaisquer danos materiais, moral ou pessoais acarretado pelo ato, inclusive de ação impetrada pelo consumidor prejudicado, ficando obrigado em qualquer tempo ao ressarcimento integralmente do valor que a CONTRATANTE tenha que arcar, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento;
- 20.8. Vedada a prestação de serviços a terceiros com veículos identificados, por emblemas ou adesivos. Caso seja evidenciado este tipo de ocorrência a CONTRATADA será multada em 0,5% (meio por cento) sobre o faturamento mensal do Contrato.
- 20.9. Ocorrendo acidente de trabalho e for constatado pela comissão de análise do acidente (técnico de segurança de trabalho da CONTRATANTE) que houve falha grave como: erro ao abrir, sinalizar, testar e aterrar circuitos, falta de EPI ou EPC e etc. será aplicada multa de 1,0 % (um por cento) sobre o faturamento mensal do Contrato, independente de um plano de ação que deverá ser feito, pela CONTRATADA, após 05(cinco) dias úteis do acidente, sem prejuízo da mesma responder juridicamente pelo ato.
- 20.10. A não realização do disposto no plano de ação, aprovado pelos gestores dos Contratos, no prazo pactuado, será cobrado multa de 1,0 % (um por cento) sobre o faturamento mensal do Contrato, para três dias de atraso.

II - PENALIDADES SOBRE OUTROS ASPECTOS

- 20.11. A CONTRATADA deverá mobilizar equipes em quantidade, qualificação e equipamentos compatíveis com a perfeita execução dos serviços, devendo inclusive recompor imediatamente, quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, o quadro de empregados, equipamentos e veículos. Caso a CONTRATADA não mobilize o número de equipes necessárias, sem a prévia concordância da CONTRATANTE, seja por falta de empregados, equipamentos de segurança, equipamentos, ferramentas ou veículos será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o faturamento mensal do Contrato, contados a partir de notificação via carta ou correio eletrônico;
- 20.12. A relação dos serviços será entregue à CONTRATADA, por meio de formulário específico ou por meio eletrônico, disponibilizado no sistema de comunicação informatizado da empreiteira e/ou via rádio VHF, nos quais estarão expressos os locais e as especificações dos serviços a ser executado, o prazo previsto para sua conclusão, os materiais necessários a cada serviço.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

- 20.13. Toda e qualquer dúvida relativa aos aspectos envolvendo os serviços contratados deverão ser imediatamente encaminhadas formalmente à fiscalização da CONTRATANTE.
- 20.14. A CONTRATANTE deverá ser informada diariamente sobre o posicionamento das frentes de trabalho no campo de forma a facilitar a sua localização.
- 20.15. Caso seja identificado algum empregado, exercendo atividade para CONTRATANTE cujo nome não conste da relação de empregados repassada mensalmente para os gestores do Contrato, a CONTRATADA será multada em 0,5% (meio por cento) sobre o faturamento mensal do Contrato por ocorrência;
- 20.16. Caso seja identificado algum empregado, exercendo atividade para CONTRATANTE sem a devida qualificação, habilitação e autorização, a CONTRATADA será multada em 0,5% (meio por cento) sobre o faturamento mensal do Contrato por ocorrência;
- 20.17. A não devolução das sobras de material requisitado e/ou retirado das redes existentes, ao almoxarifado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do ato, caracterizará inadimplemento da CONTRATADA e autoriza desde já a dedução do valor correspondente em créditos que a mesma detenha junto à CONTRATANTE, considerando-se o preço de mercado, acrescido de multa de 10% (dez por cento) , para cada período de quinze dias de atraso por reserva de devolução, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis estipuladas no Contrato e na lei, ressarcimento de custos associados e incorridos na reposição que porventura se fizer necessária, inclusive os relativos à perda de benefícios fiscais e de pagamento de eventuais perdas e danos.
- 20.18. A aplicação das multas previstas no Contrato não exime a CONTRATADA de outras penalidades.
- 20.19. As multas previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 20.20. O pagamento de multas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato venha a acarretar à CONTRATANTE ou a terceiros e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e seus anexos.
- 20.21. Qualquer valor decorrente das penalidades previstas no Contrato poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrado na forma que mais convier à CONTRATANTE.

21. DA CESSÃO

É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO.

22. DA SOLIDARIEDADE

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que são responsáveis por todas as obrigações assumidas pelo CONTRATO perante a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA**, enquanto essas perdurarem, inclusive por todas as penalidades devidas em caso de descumprimento de qualquer dispositivo deste CONTRATO. Assim



pode a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA** a qualquer tempo, exigir, cobrar e/ou acionar a CONTRATADA, a seu exclusivo critério e conveniência, para o cumprimento de qualquer disposição contida neste CONTRATO.

23. DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhes são atribuídos neste CONTRATO não será considerado novação ou renúncia.

24. VALOR DO CONTRATO

O VALOR DO CONTRATO terá seu valor definido pelo menor valor das propostas, lances e negociação resultante do pregão do processo licitatório, e obtidos pela composição dos valores do Anexo III - Planilha de Gastos (Custos e Investimentos) que estabelece o valor da US a ser aplicada ao Anexo II – Tabela de Serviços para remuneração dos serviços.

25. DA GESTÃO DO CONTRATO - FISCALIZAÇÃO

O gestor do contrato será designado através de Portaria, devendo exercer a fiscalização e o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e todas as exigências contidas neste Projeto Básico, seus anexos, normas e regulamentos da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e demais disposições legais sobre os serviços contratados. Devendo ainda, atestar os documentos de cobrança emitidos pela Contratada, formalizar em tempo hábil o pedido de renovação e de aditamentos, se for o caso, **e submeter à autoridade máxima a rescisão contratual fundamentada no artigo 78 da Lei 8.666/93 ou a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do artigo 87 do diploma retrocitado, por intermédio de processo administrativo devidamente justificado, resguardando a ampla defesa da CONTRATADA**, por intermédio de processo administrativo devidamente justificado resguardando ampla defesa da Contratada.

26. DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia da presente contratação, a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA** promoverá a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 27.1. As ocorrências de reclamações consideradas procedentes pela CONTRATANTE, acarretar-lhe-á o direito de reter o pagamento da CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados;
- 27.2. Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas, de segurança e medicina do trabalho vigentes, bem como os procedimentos operacionais de trabalho da CONTRATANTE, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas.
- 27.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente junto a CONTRATANTE;
- 27.4. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da obra, pois, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

28. DO FORO

Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá para qualquer ação ou medida judicial referente a esta contratação.

29. LISTA DE ANEXOS

Compõe os anexos deste projeto básico

- Anexo I - Composição das equipes, veículos, ferramentas e equipamentos.
- Anexo II - Tabela de Serviços.
- Anexo III - Planilha de Gastos (Custos e Investimentos).
- Anexo IV - Matriz de Risco.

Macapá, 16 de Setembro de 2020.

Gerente de Manutenção de Redes

Superintendente de Operação e Manutenção – SOM/DE/CEA

Diretor de Engenharia – DE/CEA



ANEXO I - QUANTITATIVO E COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES, VEÍCULOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

1. QUANTITATIVO DE EQUIPES POR REGIONAL

Quadro 04 - Equipe por localidade

Localidade	Equipe Apoio A1	Manutenção e Construção em Rede Desenergizada - M1	Total
Macapá e Metropolitana		4	4
Norte		1	1
Sul		1	1
Toda a concessão	1		1
Total de Equipes	1	6	7

a) Eventualmente poderão ser acionados as equipes M1 da CONTRATADA por parte da CONTRATANTE em situações de emergência, respeitando os custos adicionais de acionamento e a CONTRATADA devem contemplar os intervalos de descanso conforme legislações aplicáveis

b) A localização para Região Macapá e Metropolitana, será 3 em Macapá e 1 em Porto Grande, no Norte será Oiapoque e no Sul será Jari. Podendo ser modificado a pedido da CEA mediante comunicado e programação estabelecidos

2. QUANTITATIVO DE PESSOAL POR EQUIPE

Quadro 02 - Composição de pessoal por tipo de Equipe

Tipo Equipe	Motorista operador de Munk	Eletricista	Apoio (*)	Total
Manutenção e Construção em Rede Desenergizada - M1	1	5		6
Apoio - A1 (*)			4	4

(*) Composto por: 1 Engenheiro Eletricista, 1 Tec. De Seg.Trabalho, 1 Auxiliar Escritório, 1 Auxiliar de Almoxarife

Quadro 03 - Total de Pessoal das Equipes

Tipo de Equipe	EQUIPES	Motorista operador de Munk	Eletricista	Apoio Técnico	Total Pessoal
Manutenção e Construção em Rede Desenergizada - M1	6	6	30		36
Apoio - A1	1			4	4
TOTAL	7	6	30	4	40



VEICULOS POR EQUIPE

Tabela 03 - COMPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS

Tipo de Equipe	Descrição de equipamentos	Quantidade de Veículos	Km mês / Equipe
Manutenção e Construção em Rede Desenergizada - M1	caminhão de responsabilidade da CONTRATADA, com identificação "A SERVIÇO DA CEA", com, no máximo, 120 (Cento e Vinte) meses de fabricação, com cabine adicional para acomodar 03 (três) pessoas sentadas, com janelas nas laterais e visão na parte dianteira e traseira, com todos os acessórios necessários de segurança. Deverão ser equipados com guindauto hidráulico com capacidade de 12 toneladas e altura vertical mínima de 11 metros, lança telescópica de três estágios hidráulicos e um estágio mecânico, cesta aérea isolada removível, caixa com compartimentos separados	5	4000
	caminhão de responsabilidade da CONTRATADA, com identificação "A SERVIÇO DA CEA", com, no máximo, 120 (Cento e Vinte) meses de fabricação, com cabine adicional para acomodar 03 (três) pessoas sentadas, com janelas nas laterais e visão na parte dianteira e traseira, com todos os acessórios necessários de segurança. Deverão ser equipados com guindauto hidráulico com capacidade mínima de 18 toneladas e altura vertical mínima de 18 metros, lança telescópica de quatro estágios hidráulicos e 3 estágio mecânico, cesta aérea isolada removível, caixa com compartimentos separados	1	4000
APOIO - A1	Veículo Leve utilitário com no máximo 60 (sessenta) meses	1	4000

3. EPI's, EPC's, FERRAMENTAS e EQUIPAMENTOS

Relação básica referencial mas não limitada conforme tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 01 - Rede Desenergizada – Construção e Manutenção

Item	Descrição de EPI, EPC, Ferramental e Equipamentos para Rede Desenergizada – Construção e Manutenção
1	AGULHÃO DE ANCORAGEM PARA POSTE DUPLO T
2	ALAVANCA DE AÇO 1,80 METROS
3	ALFABETO 100MM - AÇO INOXIDAVEL
4	ALGARISMO NUMERICO 100MM
5	ALICATE DE CORTE DIAGONAL - ISOLAÇÃO 1000V
6	ALICATE HIDRAULICO (BOMBA D'AGUA) 12"
7	ALICATE UNIVERSAL - ISOLAÇÃO 1000V
8	ALICATE VOLT-AMPERIMETRO CATEGORIA IV
9	ARCO DE SERRA AJUSTAVEL COM LAMINA
10	BALDE DE LONA PARA IÇAMENTO DE MATERIAIS
11	BANDEIROLA DE SINALIZAÇÃO DE ESCADA
12	BASTÃO "PEGA TUDO", PARA GRAMPO DE LINHA VIVA, 2,65 M
13	BASTÃO ISOLANTE COM PODADOR
14	BOLSA DE FERRAMENTAS
15	BOLSA DE LONA PARA FERRAMENTAS E EPI's
16	BOLSA DE LONA PARA LUVA ISOLANTE 2 DIVISÕES
17	BOLSA DE LONA PARA VARA DE MANOBRA - 4 ELEMENTOS
18	BOLSA DE LONA PARA VARA DE MANOBRA - 5 ELEMENTOS
19	BOLSA PARA CAPACETE ABA TOTAL
20	BOTINA DE SEGURANÇA SEM COMPONENTES METALICOS
19	BY-PASS PROVISORIO PARA CHAVES
20	CABEÇOTE UNIVERSAL PARA VARA DE MANOBRA TIPO CP1/U
21	CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS
22	CALÇO PARA CAMINHÃO - 400MM DE COMPRIMENTO
23	CALÇO PARA SAPATA DE GUINDAUTO
24	CANIVETE SEM PONTA COM BAINHA
25	CAPA CONTRA CHUVA, PALA DUPLA EM PVC FORRADA, SEM BOLSO COM CAPUZ



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

Item	Descrição de EPI, EPC, Ferramental e Equipamentos para Rede Desenergizada – Construção e Manutenção
26	CAPACETE DE ABA TOTAL
27	CARNEIRA CAPACETE SEGURANÇA, POLIETILENO AJUSTAVEL COM JUGULAR
28	CARRETIHA PARA IÇAMENTO - 3"
29	CAVADEIRA TIPO AMERICANA
30	CAVADEIRA TIPO VANGA
31	CELULAR BASICO
32	CHAVE DE BOCA 18 - 19
33	CHAVE DE BOCA 24 - 26
34	CHAVE DE BOCA 9/16
35	CHAVE DE FENDA - 1/4" X 8"
36	CHAVE DE FENDA - 5/16" X 8"
37	CHAVE INGLESA AJUSTAVEL - 300MM 12"
38	CINTA DE NYLON PARA IÇAMENTO DE POSTE 2 TONELADAS
39	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA
40	CONE DE SINALIZAÇÃO 75CM
41	CONJUNTO DE ATERRAMENTO PRIMARIO TEMP. ATE 36,0KV -
42	CONJUNTO DE ATERRAMENTO SECUNDARIO PARA REDE MULTIPLEXADA
43	CORDA PARA IÇAMENTO DE MATERIAIS - POLIURETANO - 10 MM - 20 M
44	CORDA 12 MM (20 METROS) - LINHA DE VIDA - POLIAMIDA
45	CORREIA PARA ESPORA
46	DAQC - DISPOSITIVO ANTI-QUEDA DE CARTUCHOS
47	DETECTOR DE TENSÃO POR CONTATO; FAIXA MULTIPLA: 0,1 kV/1kV; 5kV/20kV
48	DINAMOMETRO
49	ENXADÃO
50	ESCADA DE MADEIRA OU FIBRA, EXTENSIVEL 3,7 X 6,2 METROS
51	ESCADA EXTENSIVEL 4,33 X 7,26 M - 23 DEGRAUS
52	ESCADA EXTENSIVEL 5,4 X 9,6 M - AT
53	ESCADA SINGELA 3,90 M
54	ESCADA DE MADEIRA OU FIBRA, SINGELA 4,5 METROS
55	ESCOVA DE AÇO
56	ESFORA - POSTES 300 DAN (PAR)
57	ESTICADOR PARA CABO DE AÇO
58	ESTICADOR PARA CABO DE ALUMINIO 2/0 AWG ATE 336
59	ESTICADOR PARA CABO DE ALUMINIO 5,08 A 10,16 MM
60	ESTOJO PARA OCULOS DE SEGURANCA
61	EUREKA (DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO DE LINHA DE VIDA ESCADA)
62	EXTRATOR PARA CONECTOR "AMPACTINHO"
63	FAÇÃO COM BAINHA
64	FAROL DIRECIONAL MANUAL (SILIBRIM)
65	FITA DE SINALIZAÇÃO EM TECIDO DE TREVIRA, COR LARANJA - 10 METROS COM RECOLHEDOR
66	FOICE
67	GANCHO DE ANCORAGEM LINHA DE VIDA
68	GARRAFA TERMICA 5 L
69	GUINCHO PORTATIL CAP. 2.000 KGF (CATRACA)
70	KIT PARA RESGATE EM ALTURA
68	LANTERNA COM SUPER LED
69	LENCOL DE BORRACHA ISOLANTE - 1000V
70	LIMA MURSA CHATA
71	LIMATÃO
72	LOAD BUSTER 13,8 KV
73	LOAD BUSTER 34,5 KV
74	LUVA DE BORRACHA ISOLANTE TIPO 2, CLASSE 0, ISOLADA 1000V
75	LUVA DE BORRACHA ISOLANTE TIPO 2, CLASSE 2, ISOLADA 17000V
76	LUVA DE PROTEÇÃO DE COURO PARA LUVA DE BORRACHA ATIBT



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

Item	Descrição de EPI, EPC, Ferramental e Equipamentos para Rede Desenergizada – Construção e Manutenção
77	LUVA DE RASPA
78	LUVA DE VAQUETA PARA SERVIÇOS LEVES
79	MACACÃO DE DE PROTEÇÃO CONTRA ABELHAS (APICULTOR)
80	MANGA ISOLANTE - PAR
81	MAQUINA AMPACT
82	MARRETA LEVE
83	MOITÃO DE 3 GORNES - COM CORDA POLIPROPILENO - 60 metros/12mm
84	MOSQUETAO OVAL OU TIPO PERA
85	MOTO SERRA PORTE MEDIO*
86	MOTOPODA STIHL - HT 131
87	OCULOS DE SEGURANÇA COM PROTEÇÃO LATERAL - LENTES ESCURAS
88	OCULOS DE SEGURANÇA COM PROTEÇÃO LATERAL - LENTES TRANSPARENTES
89	PERNEIRA (PAR)
90	PICARETA
91	PLACA DE SINALIZAÇÃO "NÃO LIGUE"
92	PODADEIRA - SERRA JACK
93	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA
94	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG
95	PROTETOR SOLAR - FPS 30
96	PRUMO DE CENTRO
97	RADIO VHF, INSTALADO E EM OPERAÇÃO
98	RECEPTOR DE SINAIS DE SATELITE - GPS, 24 Mb
99	ROLDANA PARA LANÇAMENTO CABO AT (BANDOLA)
100	ROLDANA PARA LANÇAMENTO CABO BT (BANDOLA)
101	SOQUETE DE MADEIRA
102	TALABARTE REGULAVEL PARA CINTO DE SEGURANÇA ANTI CHAMA
103	TERROMETRO
104	TESOURÃO PARA CORTAR CABOS ATE CABO 336 - 920 MM DE COMPRIMENTO - ARTICULADO
105	TRADO 5/8
106	TRADO 7/8
107	TRAVA QUEDAS
108	TRENA DE 50 METROS
109	UNIFORME (CALÇA TIPO CARGO) ANTI CHAMA - ELETRICISTA
110	UNIFORME (CAMISA MANGA LONGA) ANTI CHAMA -ELETRICISTA
111	UNIFORME ALGODÃO
112	VARA DE MANOBRA COM 4 ELEMENTOS PONTA 32 MM
113	VARA DE MANOBRA COM 5 ELEMENTOS PONTA 32 MM



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

ANEXO II - TABELA DE SERVIÇOS

Tabela de Serviços (Unidade de Serviços - US)

Item	Tipo de Serviço	US's
1	Abertura e/ou Fechamento de jumper de BT	0,0706
2	Abertura e/ou Fechamento de jumper de MT	0,0706
3	Instalar poste com estrutura HS	2,5416
4	Instalar poste com estrutura HT	3,3041
5	Instalar poste com estruturas S1 ou S2	0,2824
6	Instalar poste com estruturas S3 ou S4	0,3333
7	Instalar poste com estruturas U1 ou U2	0,4236
8	Instalar poste com estruturas U3 ou U4	0,5648
9	Instalar poste com est. N1, N2, M1, M2, B1 ou B2	0,9894
10	Instalar poste com est. N1, N2, M1, M2, B1 ou B2 (S1 ou S2)	1,2984
11	Instalar poste com est. N1, N2, M1, M2, B1 ou B2 (S3 ou S4)	1,6944
12	Instalar poste com est. N3, N4, M3, M4, B3 ou B4	1,6944
13	Instalar poste com est. N3, N4, M3, M4, B3 ou B4 (S1 ou S2)	2,1180
14	Instalar poste com est. N3, N4, M3, M4, B3 ou B4 (S3 ou S4)	2,1180
15	Balanceamento de carga (ramal de serviço)	0,0424
16	Concretação de base de poste com material	0,9894
17	Corrigir ponto quente em MT	0,0706
18	Poda de árvore sobre MT ou BT de grande porte c/ Retirada de resíduo de vegetação	0,4236
19	Poda de árvore sobre MT ou BT de pequeno ou médio porte c/ Retirada de resíduo de vegetação	0,2824
20	Abertura mecanizada (trator) de faixa de servidão com vegetação densa - 1000 m ²	0,2075
21	Abertura mecanizada (trator) de faixa de servidão com vegetação leve- 1000 m ²	0,0830
22	Limpeza mecanizada (trator) de faixa de servidão com vegetação densa - 1000 m ²	0,1482
23	Limpeza mecanizada (trator) de faixa de servidão com vegetação leve - 1000 m ²	0,0593
24	Eliminar insetos	0,2824
25	Emenda de condutor	0,2118
26	Instalação de sapata para pântano com material	5,6480
27	Instalar aterramento	0,3953
28	Instalar, Corrigir e/ou Retirar haste âncora (tirantes) ou estai	0,2824
29	Instalar, Retirar ou Substituir afastador de rede de BT	0,0424
30	Instalar, Retirar ou Substituir alça, laço ou emenda preformada	0,0706
31	Instalar, Retirar ou Substituir anel de amarração	0,0564
32	Instalar, Retirar ou Substituir armação de rede secundária	0,0564
33	Instalar e/ou Retirar aterramento de segurança (temporário)	0,0212
34	Instalar, Retirar ou Substituir banco de capacitores completo (chave/estrut/para-raio,aterr,etc)	3,6710
35	Instalar, Retirar ou Substituir cabo de cobre isolado de conexão do transformador a rede de BT (1 fase)	0,0564
36	Instalar, Retirar ou Substituir célula da banco de capacitores	0,0988
37	Instalar, Retirar ou Substituir chave faca (unidade)	0,0706
38	Instalar, Retirar ou Substituir chave fusível (unidade)	0,0706
39	Instalar, Retirar ou Substituir chave tripolar em MT (3 unidades)	0,5648



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

Item	Tipo de Serviço	US's
40	Instalar e/ou Retirar cobertura protetora para rede secundária por vão	0,0424
41	Instalar, Retirar ou Substituir condutor de BT (1 fase, 1 m)	0,00353
42	Instalar, Retirar ou Substituir condutor de MT(1 fase, m)	0,00353
43	Instalar, Retirar ou Substituir conector em MT	0,0424
44	Instalar, Retirar ou Substituir conector em BT	0,0424
45	Instalar, Retirar ou Substituir elo fusível	0,0282
46	Instalar, Retirar ou Substituir espaçador em rede media tensão	0,0988
47	Instalar, Retirar ou Substituir espaçador em rede baixa tensão	0,0282
48	Instalar, Retirar ou Substituir espaçador losangular em rede compacta	0,0988
49	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura braço C-3 em rede compacta	0,2824
50	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura braço C-4 em rede compacta	0,3530
51	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura braço J em rede compacta	0,1129
52	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura HS	0,5648
53	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura HT	0,7342
54	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura HTE	0,8472
55	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura N1, M1 ou B1	0,2824
56	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura N2, M2 ou B2	0,4942
57	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura N3, M3 ou B3	0,5874
58	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura N4, M4 ou B4	0,5874
59	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura P1	0,1696
60	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura P3	0,1696
61	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura P4	0,2258
62	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura S1 ou S2	0,1059
63	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura S3 ou S4	0,1589
64	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura U1 ou U2	0,0848
65	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura U3 ou U4	0,1694
66	Instalar, Retirar ou Substituir grampo de ancoragem	0,1270
67	Instalar, Retirar ou Substituir grampo de linha viva	0,0564
68	Instalar, Retirar ou Substituir isolador de ancoragem	0,1129
69	Instalar, Retirar ou Substituir isolador de disco	0,0706
70	Instalar, Retirar ou Substituir isolador de pino	0,0564
71	Instalar, Retirar ou Substituir para raios (unidade)	0,0706
72	Instalar, Retirar ou Substituir porta fusível (unidade com fusível)	0,0282
73	Instalar, Retirar ou Substituir poste de concreto sem estruturas	0,4236
74	Instalar, Retirar ou Substituir ramal de ligação de unidade consumidora bifásica	0,0706
75	Instalar, Retirar ou Substituir ramal de ligação de unidade consumidora monofásica	0,0706
76	Instalar, Retirar ou Substituir ramal de ligação de unidade consumidora trifásica	0,0988
77	Instalar, Retirar ou Substituir transformador monofásico ou bifásico	0,5091
78	Instalar, Retirar ou Substituir transformador trifásico	0,9881
79	Manutenção, reaperto, regulagem e limpeza de chave faca ou chave fusível	0,0564
80	Reparação de passeio com material (calçada)	0,5648
81	Retirada de objetos estranhos da rede de distribuição	0,0494



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

Item	Tipo de Serviço	US's
82	Substituição de fio de amarração	0,0353
83	Substituição de isolador roldana Em estrutura S1, S2, S3 ou S4	0,0564
84	Tensionar rede de BT (1 fase, 1 vão)	0,0706
85	Tensionar rede de MT (1 fase, 1 vão)	0,0941
86	Trocar TAP de transformador	0,0941
87	Retirada de resíduo de vegetação (por viagem)	0,2118
88	Aprumar poste	0,2118
89	Supressão de Árvore Urbana	1,5439
90	Supressão de Árvore Rural	0,2573
91	Instalar, Retirar ou Substituir Regulador de Tensão Monofásico	1,7154
92	Serviços de manutenção e construção de redes (1 h por equipe)	0,2200

Nota:

[1] Para acionamentos fora do horário comercial e final de semanas/feriados serão acrescidos os adicionais de 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco) respectivamente sobre todos os Serviços



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

ANEXO II - PLANILHAS DE GASTOS - Custos e Investimentos

Quadro 1 - Resumo dos Valores de Referência (US)

TIPOS DE EQUIPE	QUANTIDADE DE EQUIPES (a)	QUANTIDADE DE SERVIÇOS MENSAL -US (b)	CUSTO MENSAL POR EQUIPE - R\$ (c)	CUSTO TOTAL R\$ (a x c)
Manutenção e Construção em Rede Desenergizada - M1	6	450	-	-
Apoio - A1	1	0	-	-
TOTAL	7	450	0	0
TOTAL ANUAL REFERENCIAL DE US (Qtde)	5.400			
PRAZO DO CONTRATO (MESES)	12			
VALOR DA US DE REFERÊNCIA (R\$)	0			

Tabela 01 - COMPOSIÇÃO MENSAL DE CUSTOS DE TODAS AS EQUIPES

VALOR MENSAL DAS EQUIPES		Manutenção e Construção em Rede Desenergizada - M1	A1 Apoio
Item	A - Custo com Mão de Obra		
A - Custo Fixo Mensal			
A0	Salário Base		
A1	Remuneração (Adicional Periculosidade, noturno, etc)		
A2	Benefícios Mensais e Diários		
A3	Encargos previdenciários e FGTS		
A4	13º Salário e Adicional de Férias		
A5	Provisão para Rescisão		
A6	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Total A - custo mensal de Mão Obra (A0+A1 + A2 + A3 + A4 + A5 + A6)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Item	B - Custo com Veículos		
B1 - Custo Fixo Mensal			
B1.1	Licenciamento, IPVA, Seguro Obrigatório		
B1.2	Lavagem e Limpeza		
B1	Total B1 - custo fixo mensal com veículo (B1.1 + B1.2)	0,00	0,00
B2 - Custo Variável Mensal			
B2.1	Pneus		
B2.2	Combustível		
B2.3	Lubrificantes		
B2.4	Manutenção Mecânica e Elétrica		



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
 Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
 Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
 Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
 Site: www.cea.ap.gov.br

B2	Total B2 - custo variável mensal com veículo (B2.1 + B2.2 + B2.3 + B2.4)	0,00	0,00
B3	Reserva para eventuais (Acidentes, Revisão, etc.).		
Total B - custo mensal com veículs (B1 + B2 + B3)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Item	C - Custo com Equipamentos e Ferramentas		
C1	Equipamentos e Ferramentas		
C2	EPI's e FERRAMENTAS INDIVIDUAIS		
Total C - custo mensal com Equipamentos e Ferramentas (C1 + C2)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Item	D - Custo Mensal INFRAESTRUTURA		
D	D - Aluguel Predial - Serviços de comunicação móvel, dados, internet, etc		
Item	E - Custo Mensal com Supervisão e Administração		
E	E - Custos com supervisão e administração		
Item	F - Custo do Serviço		
F	F - Custo do Serviço (A + B + C + D + E)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Item	G - Benefícios e Despesas Indiretas - BDI		
G	G - Benefícios e Despesas Indiretas - BDI (F x BDI %)		
Item	H - Custo Mensal de tributos e impostos		
H	H - Custos de Tributos e Impostos (ISS+PIS+COFINS+IR, ETC)		
Preço Total Mensal De todas as Equipes (F + G + H)		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Tabela 02 - COMPOSIÇÃO DA MÃO DE OBRA COM ADICIONAIS

Tipo de Equipe	COMPOSIÇÃO MENSAL DE CUSTOS POR EQUIPE R\$ / Equip	Motorista operador de Munk	Eletricista	Apoio Técnico	Total Pessoal
Manutenção e Construção em Rede Desenergizada - M1	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -
Apoio - A1	R\$ -			R\$ -	R\$ -
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Quadro 01 - Valores unitários dos salários

Função	Salário Base	Custos Adicionais (1)	Total Mensal
Motorista operador de Munk		0,000	R\$ -
Eletricista		0,000	R\$ -
ENGENHEIRO ELETRICISTA		0,000	R\$ -
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO		0,000	R\$ -
TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO		0,000	R\$ -
AUXILIAR DE ALMOXARIFE		0,000	R\$ -
CUSTO TOTAL			R\$ -

Nota:

[1] Custos Adicionais corresponde ao somatório dos de remuneração, encargos, benefícios, impostos, taxas, verba rescisórias, etc e todos demais acréscimos ao salário base.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

Tabela 03 - COMPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS

Tipo de Equipe	Descrição de equipamentos	Quantidade de Veículos	Km mês / Equipe
Manutenção e Construção em Rede Desenergizada - M1	Caminhão de responsabilidade da CONTRATADA, com identificação "A SERVIÇO DA CEA", com, no máximo, 120 (Cento e Vinte) meses de fabricação, com cabine adicional para acomodar 03 (três) pessoas sentadas, com janelas nas laterais e visão na parte dianteira e traseira, com todos os acessórios necessários de segurança. Deverão ser equipados com guindauto hidráulico com capacidade de 12 toneladas e altura vertical mínima de 11 metros, lança telescópica de três estágios hidráulicos e um estágio mecânico, cesta aérea isolada removível, caixa com compartimentos separados	5	4000
	Caminhão de responsabilidade da CONTRATADA, com identificação "A SERVIÇO DA CEA", com, no máximo, 120 (Cento e Vinte) meses de fabricação, com cabine adicional para acomodar 03 (três) pessoas sentadas, com janelas nas laterais e visão na parte dianteira e traseira, com todos os acessórios necessários de segurança. Deverão ser equipados com guindauto hidráulico com capacidade mínima de 18 toneladas e altura vertical mínima de 18 metros, lança telescópica de quatro estágios hidráulicos e 3 estágio mecânico, cesta aérea isolada removível, caixa com compartimentos separados	1	4000
APOIO - A1	Veículo Leve utilitário com no máximo 60 (sessenta) meses	1	4000

Tabela 04 - Custos de Horas Extras

Item	Custo unitário HE	Manutenção e Construção em Rede Desenergizada - M1	Apoio - A1
A1	Hora Extra - HE Hora, com todos encargos		
A2	Hora Extra - HE Hora, Domingo e Feriado Remuneração com todos os encargos		
A3	km rodado excedente a franquia		

Notas.:

[1] Não fará parte da composição mensal e do valor da US

[2] Considera valor associado ao salário com encargos para cionamento de 1 equipe



MATRIZ DE RISCOS ORÇAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de construção e manutenção preventiva e corretiva em redes de distribuição aéreas desenergizadas, sob a forma de produtividade por unidade de serviços (US), nas áreas de atuação da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA.

1. Riscos dos Serviços de Engenharia

	Risco	Definição	Alocação	Mitigação
			(Público, privado ou compartilhado)	
1.1	Obtenção de Licenças e Autorizações, governamentais ou não.	Licenças necessárias à prestação de serviços não serão recebidas ou serão recebidas de forma parcial e fora do prazo previsto, acarretando atraso no cronograma da obra/serviço.	Privado	Consulta prévia aos órgãos ambientais, reguladores e afins, e posteriormente obter as licenças necessárias. Fiscalizar os procedimentos, e cumprimento do disposto na legislação ambiental. Obs.: Estas medidas em regra não são necessárias para as ampliações/reformas de redes de distribuição na área urbana, salvo os casos em que houver peculiaridades como intervenção em vegetação ou sítios arqueológicos.
1.2	Renovação das Licenças e Autorizações, governamentais ou não.	Licenças necessárias à construção e operação estarão com o prazo de validade expirado, acarretando atraso no cronograma da obra/serviço.	Privado	Consulta prévia aos órgãos ambientais, reguladores e afins.
1.3	Danos diretos causados a terceiros de forma exclusiva pelo Contratado ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, na execução das obras e prestação dos serviços.	Riscos de acidente e prejuízos envolvendo a equipe executora da obra e terceiros vizinhos.	Privado	Fiscalização visando o cumprimento dos dispositivos de legislação, e obediência dos procedimentos de segurança dispostos nos mesmos.
1.4	Gerenciamento do Projeto e Inadimplência	Custos associados à má gestão dos Contratados	Privado	Privado apresenta Plano de Seguros (Riscos de Engenharia).



2. Riscos de Demanda

	Risco	Definição	Alocação	Mitigação
			(Público, privado ou compartilhado)	
2.1	Demanda superior à projetada.	Demanda superior à projetada devido ao surgimento de novas unidades consumidoras que requeiram resultando em necessidade de aditivos contratuais.	Público	A CEA deverá efetuar levantamentos constantes antes e durante a fase de execução das obras para identificar e decidir se as possíveis necessidades poderão ser atendidas pelo contrato atual (através de aditivo de valor) de acordo com a Legislação Vigente.

3. Riscos Financeiros

	Risco	Definição	Alocação	Mitigação
			(Público, privado ou compartilhado)	
3.1	Risco de Inflação.	Índices inflacionários bem superiores aos previstos	Compartilhado	Cumprimento das cláusulas de reajuste Contratual.
3.2	Obtenção de recursos para prestação dos Serviços.	Falta de recursos próprios ou de terceiros para prestação dos Serviços exigidos no Contrato.	Privado	Contratos com cláusulas de penalidades inerentes a não prestação dos serviços. Exigência de aprovação de cumprimento da do previsto na reserva orçamentária destinada às obras.
3.3	Mudança no sistema tributário.	Alteração nas alíquotas de tributos, podendo haver alteração no valor dos custos dos serviços.	Público	Cumprimento das cláusulas de reajuste Contratual.

4. Riscos Operacionais

	Risco	Definição	Alocação	Mitigação
			(Público, privado ou compartilhado)	
4.1	Manutenção e Modernização.	Custos de manutenção adicionais por previsão incorreta ou constatação de defeito na obra ou serviço.	Privado	Exigência de experiência prévia na habilitação. Plano de Seguros (Risco de Engenharia).
4.2	Queda na qualidade de serviço.	Gestão inadequada causando queda de qualidade ou <i>performance</i> .	Privado	Constante fiscalização e exigência do cumprimento das cláusulas previstas no projeto básico de referência (das obrigações da contratada). Notificação e aplicação das sanções, previstas no projeto básico de referência. Reuniões quinzenais ou



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

				semanais com o contratado para discussão do desenvolvimento das obras.
4.3	Processos de Responsabilidade Civil.	Custos relacionados a processos de responsabilidade civil de pessoas que se envolvam em acidentes ocorridos na implantação das obras.	Privado	Cumprimento da previsão contratual dos procedimentos de segurança do Trabalho previstos no projeto básico de referência e contrato.
4.4	Divergências quanto aos resultados dos índices de desempenho apurados.	Divergências quanto aos resultados dos índices de desempenho apurados, que poderão resultar em redução da receita e aplicação de multas.	Privado	Execução de reuniões para apresentação e discussão de divergências técnicas.
4.5	Atrasos na Obra devido a condições climáticas adversas (chuvas).	Cronograma de execução de obra sofrer atrasos devido a fortes precipitações pluviométricas.	Compartilhado	Inclusão de aditivo de prazo de execução após avaliação/autorização da Diretoria da CEA.

5. Riscos Ambientais e Sociais

	Risco	Definição	Alocação	Mitigação
			(Público, privado ou compartilhado)	
6.1	Existência de processo de desestabilização do terreno e risco geológico.	Erosões, escorregamento, desagregação superficial, queda de blocos, recalque, tanto na faixa de domínio como em áreas de apoio.	Privado	Verificação Implantação de estruturas de contenção e proteção superficial. Recomposição topográfica. Obs. A probabilidade de aplicação dessas medidas é mínima para a obra em questão.
6.2	Existência de pontos de acidentes com pedestres.	Causado pela má sinalização e falta de dispositivos de passagem.	Privado	Sinalização eficiente e implantação de dispositivos de acessos, de acordo com as normas técnicas.

6. Riscos de Término Antecipado

	Risco	Definição	Alocação	Mitigação
			(Público, privado ou compartilhado)	
7.1	Anulação.	Anulação do contrato por falhas de naturezas diversas e insanáveis.	Compartilhado	Arbitragem, quando se tratar de questões econômicas.
7.2	Término por força maior ou caso fortuito.	Término antecipado do contrato em razão de eventos não passíveis de previsão ou por força da natureza.	Compartilhado	Inclusão de Plano de Seguros no Contrato (Lucros Cessantes).



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

7. Riscos Jurídicos

	Risco	Definição	Alocação	Mitigação
			(Público, privado ou compartilhado)	
8.1	Relacionados a Direito do Trabalho.	Risco advindo do não-cumprimento da legislação trabalhista existente para prejudicar o exercício das atividades objeto do Contrato.	Privado	Fiscalização constante para garantir que o comportamento da Contratada ante a política de emprego e o cumprimento do previsto no projeto básico de referência, e na Legislação trabalhista.
8.2	Relacionados a Direito Civil (responsabilidade civil).	Risco advindo do não-cumprimento da legislação cível em vigor para prejudicar o exercício das atividades.	Privado	Inclusão no contrato sobre a forma como se dará a indenização no caso concreto, por exemplo, acidentes com terceiros, e no caso de ação ou omissão por parte da Contratada. Inclusão no contrato da a respeito da obrigação da Contratada de fazer seguro de responsabilidade civil contra terceiros.

Macapá, 17 de setembro de 2020.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020–PRL/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019–PRL/CEA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, **declara** a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0xx/2020-PRL**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, estando **ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.**

(Local), _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020–PRL/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019–PRL/CEA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020–PRL/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019–PRL/CEA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO REQUISITO CONSTITUCIONAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

*Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Local), _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020–PRL/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019–PRL/CEA

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de prova junto a Órgãos Públicos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, executou (ou executa) para esse Órgão (ou empresa) o(s) seguinte(s) serviços: _____.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

(Local), _____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do declarante

Observação: Emitir em papel que identifique a entidade expedidora.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020–PRL/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019–PRL/CEA

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato Data assinatura	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Obs.: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1 Valor total dos contratos

Obs.: **Esse resultado deverá ser superior a 1.**

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 =

Valor da receita bruta



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:

- 1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;**
- 2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.**



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020–PRL/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019–PRL/CEA

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO Nº ___ / 2020

Minuta CONTRATO Nº xxx/2020, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA, E A EMPRESA xxxxxxxx, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA**, concessionária de Serviço Público - Sociedade de Economia Mista, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.965.546/0001-09, representada por seu **Presidente Interino e Diretor de Gestão e Relacionamento Institucional**, **ARNALDO SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, R.G. nº xxxxxxxx e CPF nº. xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxx, Macapá/AP, CEP xxxxxx, por seu Diretor Financeiro, **RUI BARBOSA LIMA SOBRINHO**, brasileiro, união estável, xxxxxxxxxx, portador do R.G. nº xxxxxxx-xxx e CPF nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxx, nº xxx xxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxx, xxxxxx, CEP xxxxxxx, e por seu Diretor de Engenharia Interino, **LUCAS LEANDRO MULLER**, brasileiro, casado, engenheiro Civil, RG. nº xxxxxxxxe CPF nº. xxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, C.N.P.J.(MF) xxxxxxxxxxxx NIRE: xxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxx, xxx – xxxx – xxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxx, Telefone/Fax (xx) xxxx, neste ato representada pelo Sócio Administrativo Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, CPF nº xxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência das normas disciplinares que preconizam a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumpri-las e respeitá-las integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, vinculando-se ainda ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2020-PRL, no Processo nº 064/2019-PRL**, bem como nos termos da proposta da Contratada, que passa a ser parte integrante do presente Contrato, estando às partes contratantes sujeitas às normas aqui referidas, e não contrariem o interesse público, nos preceitos de direito público e supletivamente nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O Presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de construção e manutenção preventiva e corretiva em redes de distribuição aéreas desenergizadas, sob



a forma de produtividade por unidade de serviços (US), nas áreas de atuação da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DAS EQUIPES

Quadro 01 – Equipes

Localidade	Equipe Apoio A1	Manutenção e Construção em Rede Desenergizada - M1	Total
Macapá e Metropolitana		4	4
Norte		1	1
Sul		1	1
Toda a concessão	1		1
Total de Equipes	1	6	7

29.1. A CONTRATADA deverá montar sua base operativa, assim como as bases remotas nas Regionais, em comum acordo com a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, obedecendo à área de abrangência dos serviços. Tais custos são inseridos nos custos indiretos da planilha do ANEXO V;

29.2. A EQUIPE DE APOIO (tipo A1) na base operativa montada pela Contratada deverá ser composta por um Engenheiro Eletricista, um Técnico em Segurança do Trabalho, um Auxiliar de Escritório e um Auxiliar de Almoxarife, com um veículo de apoio;

29.3. Em caráter de contingência, uma equipe de uma Regional poderá atuar em área diferente de sua base. A localização destas equipes está além da capital Macapá estrategicamente posicionadas em Porto Grande, Oiapoque (ou Tartarugalzinho) e Laranjal do Jari.

29.4. Preço de referência da US: o preço será resultante do processo e preenchimentos dos dados disponibilizados para composição dos custos tendo ganhador o menor resultado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$ _____ (_____).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição dos materiais, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº **01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº _____ - _____ - _____ e Elemento de Despesa nº _____ - _____ - _____, através da Nota de Empenho nº _____/2020, de _____ de _____ de 2020**, estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Quarta do presente termo.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE:

6.1 O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, tendo seu termo inicial na data de **??/00/2020** e seu prazo final em **??/??/2020**.

6.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 81, §1º da Lei nº 13.303/2016.

6.3 **Do reajuste**, remete-se ao item 17 do anexo I do Edital – Projeto Básico.

6.4 Os preços serão firmes e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato, não havendo prorrogação superior ao prazo de vigência, portanto estes não poderão ser revistos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 A CONTRATADA apresentará, mensalmente, o **relatório dos serviços prestados, juntamente com as medições dos serviços para após sua aprovação pela CEA poder ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica**, que também será devidamente certificada pela área de MANUTENÇÃO da CEA para liquidação e pagamento das despesas pela CONTRATANTE.

7.2 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados a empresa contratada e a contagem do prazo para pagamento das faturas contestadas será reiniciado a partir da reapresentação da nota fiscal de serviço, devidamente corrigida em um prazo máximo de 07 (sete) dias corridos;

7.3 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto a Fazenda Nacional, a Fazenda Estadual, a Seguridade Social, o FGTS, e a Justiça do Trabalho, conforme preceitua o art. 69, IX da Lei nº 13.303/2016.

7.4 O pagamento será efetuado à Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados, a partir da efetiva apresentação Nota Fiscal junto à CEA, juntamente com os documentos acima citados, devidamente certificados pela Diretoria de Engenharia, sendo o crédito depositado na conta bancária, conforme descrito abaixo:

- **BANCO:** _____;
- **AGÊNCIA:** _____;
- **CONTA CORRENTE:** _____;

7.5 Atraso nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à CONTRATANTE;

7.6 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar-se ao pagamento se no ato da atestação, se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações constantes neste contrato e seus anexos;

7.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- a) EM = Encargos moratórios;
- b) N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- c) VP = Valor da Parcela a ser paga.
- d) I = Índice de atualização financeira = 0,00016438; assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$



365

365

e) TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.8 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em uma Nota Fiscal Eletrônica em separado, e somente após análise do cálculo pela Contadoria da CEA, é que o valor será pago.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 Ficará responsável a **ÁREA DE MANUTENÇÃO DE REDES da CEA**, pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato em questão;

8.2 Caberá a **ÁREA DE MANUTENÇÃO DE REDES da CEA**, a atestação das Notas Fiscais Eletrônicas que comprovem a execução do objeto do contrato;

8.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Diretoria da área, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.4 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário;

8.5 Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços objeto do contrato, a CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer item que seja entregue em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

9.1 A Administração da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da sua proposta para, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após cumpridas as exigências contidas neste Edital, aceitar ou retirar a Autorização de Serviços – ADS, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 82 a 84 da Lein. 13.303/2016.

9.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.3 É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar a Autorização de Serviços – ADS no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este Pregão.

9.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a Autorização de Serviços – ADS, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total d obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

I - DA CONTRATADA:

10.1 Além das demais obrigações previstas no contrato competem à **CONTRATADA**:

10.2 Executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, segurança e quantidade exigida, em estrita observância às condições definidas no contrato e de acordo com os documentos e instruções recebidas pela **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA** dentro dos prazos estipulados em cada serviço, bem como atendimentos nas normas brasileiras aplicáveis (da ABNT);



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

10.2 Observar a programação dos serviços elaborada pela **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA** e suas eventuais alterações;

10.3 Arcar com os custos decorrentes de material, mão-de-obra, transportes e outros, nos casos de serviços executado/recebidos que venham a ser objeto de desligamentos por erro comprovado de execução, e que se torne imperativo o seu restabelecimento por parte da **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA**;

10.4 Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pela a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA**;

10.5 Fica a CONTRATADA obrigada a informar a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação/citação de qualquer reclamação trabalhista, ajuizada por seus empregados, decorrente de serviços que seja objeto deste CONTRATO;

10.6 A CONTRATADA quando devidamente notificada referente a deduzir os pagamentos mensais, ou a cobrar, todos os custos por ela incorridos em ações judiciais propostas por empregados da CONTRATADA, incluindo honorários advocatícios, custas e emolumentos, momento no qual será aberto processo administrativo pela a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA** onde será devidamente concedido o direito à ampla defesa e ao contraditório nos termos da legislação em vigor;

10.7 Empregar pessoal em número e qualificação compatíveis com a perfeita execução dos serviços, devendo inclusive recompor, sem ônus para a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA** o seu quadro de empregados sempre que necessário;

10.8 Apresentar à **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA**, antes do início dos serviços, mensalmente e sempre que houver alterações no quadro de funcionários, relação dos empregados;

10.9 A CONTRATADA deverá credenciar como prepostos seus empregados autorizados a interagir no sistema elétrico de potência, os quais deverão possuir qualificação, habilitação e capacitação, bem como ter autonomia e autorização para resolver, local e imediatamente, qualquer assunto relacionado com os serviços, objeto do contrato;

10.10 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, quando em execução dos serviços, comprometendo-se a afastar qualquer empregado, cuja presença seja considerada inconveniente aos interesses dos serviços ou a imagem da **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA**, a critério da mesma;

10.11 A eventual substituição de empregado nos termos do item anterior não acarretará qualquer ônus adicional para a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA**, suportando a CONTRATADA qualquer



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

encargo ou responsabilidade trabalhista ou previdenciária relativa aos empregados substituídos ou afastados;

10.12 Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive ambientais;

10.13 Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança da saúde e bem estar do trabalho e ambiental, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

10.14 Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem qualquer ônus para a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA**;

10.15 Responsabilizar-se pelo transporte de acesso e circulação do seu pessoal nas áreas de serviços, assumindo integralmente os custos decorrentes do fornecimento de vale-transporte, tornado obrigatório pela Lei n.º 7.619/87;

10.16 Fornecer alimentação aos seus empregados alocados aos serviços contratados, ainda que decorrentes de acordo ou convenção coletiva e concessão à CONTRATADA, assumindo integralmente seus custos;

10.17 Não aliciar empregados **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA** ou de outras empresas a serviço da **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA**;

10.18 Não reduzir o número de turmas, nem o número de seus componentes, sem autorização prévia da **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA**. Em caso de substituição de pessoal, deverá remeter imediatamente a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA** a relação dos substituintes, os quais deverão ser, pelo menos, de igual categoria dos substituídos;

10.18 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao permitir a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA** fiscalizar, periodicamente, a execução dos serviços contratados, bem como os materiais e equipamentos neles empregados;

10.19 Compete à CONTRATADA registrar no CREA, por sua conta e responsabilidade, os contratos celebrados com a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA**, de acordo com o disposto na Lei 6.496, de 07.12.77 e Resolução 425, de 18/12/98, do CONFEA;

10.20 A comprovação perante a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA** do registro do contrato no CREA é condição necessária à liberação de qualquer pagamento devido à CONTRATADA.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

10.21 Manter diariamente em funcionamento as equipes de trabalho, de forma que fique assegurada a prestação dos serviços contratados.

10.22 Apresentar, mensalmente todos os recolhimentos dos encargos, ou se houver rescisões trabalhistas de seus empregados, ficando desde já a CONTRATANTE isenta de quaisquer reclamações trabalhistas, além de:

a) Cópia dos comprovantes referentes aos recolhimentos das contribuições devidas ao INSS e FGTS, e folha de pagamento devidamente assinada pelos empregados componentes da turma relativas ao mês anterior a data da emissão da nota fiscal dos serviços executados;

b) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para habilitação dos pagamentos;

c) A Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, através das Ordens de Serviços nº 203 de 29.01.99, nº 209 de 20.05.99 e Circular n.º 46 de 24.06.99, estabelece a RETENÇÃO NA FONTE, à alíquota de 11% (onze por cento), calculada sobre o valor bruto da Nota Fiscal, fatura ou recibo, a título de contribuição ao INSS, pela empresa contratada para prestação de serviços, sob o título “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”. Podendo ser deduzidas do valor bruto, as deduções previstas nas Ordens de Serviço acima citadas.

d) Só será permitido A CONTRATANTE receber a nota fiscal de fatura quando acompanhada das cópias dos comprovantes de pagamentos efetuados pela CONTRATADA, como guias do GFIP, GPS e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

e) A CONTRATADA deverá entregar, junto com a fatura mensal, cópia do controle da jornada de trabalho de todos os colaboradores envolvidos no contrato no mês de referência.

10.23 Enviar, mensalmente até o 5º dia útil do mês, informações de segurança e medicina do trabalho conforme quadros III e IV da Norma Regulamentadora 04 do Ministério do Trabalho e Emprego, além de formulário padrão indicado pelo SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO da CONTRATANTE.

10.24 Apresentar os empregados, desde o primeiro dia de trabalho, com todas as ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, viatura e uniforme, quando serão fiscalizados e receberão, no primeiro dia de trabalho, orientação complementar sobre segurança e medicina do trabalho e primeiros socorros, ministradas pelo Técnico de Segurança do Trabalho da CONTRATADA, em consonância o SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO da CONTRATANTE.

10.25 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a relação com todos os funcionários pertencentes ao referido contrato, com os seguintes dados: nome completo, matrícula, CPF, RG, Nº. PIS, data de admissão, grau de escolaridade, situação do colaborador (ativo, inativo, desligado, afastado e etc.) e número da carteira profissional. Nessa relação deverão ser mantidos todos os empregados que participam



ou já participaram do referido contrato, ou seja, deve-se ter um histórico de todos os empregados do contrato.

10.26 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias dos colaboradores demitidos, podendo a não apresentação acarretar em suspensão dos pagamentos dos processos correntes;

10.27 Responder por todas as despesas e obrigações relativas a salários, alimentação, assistência médica, previdência social, seguros contra acidentes, etc., e especialmente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado nos serviços contratados.

10.28 Executar todos os serviços dentro dos prazos legais, buscando proporcionar as metas estabelecidas pela CEA e órgãos reguladores.

10.29 Preencher todos os formulários utilizados na execução dos serviços corretamente e com letra legível ou registrá-los em sistema móvel através de equipamento Tablet.

10.30 Pagar aos seus empregados os salários bases apresentados na sua proposta comercial, os quais deverão ser lançados em suas carteiras de trabalho, bem como pagar aos Eletricistas o adicional de periculosidade, quando do exercício de atividades em área de risco, conforme preceitos e entendimento trabalhistas.

10.31 Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, ceder o contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesses do mesmo a terceiros.

10.32 São de responsabilidade da CONTRATADA, todas e quaisquer obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou securitárias, devidas a qualquer órgão Federal, Estadual e Municipal, inclusive o ressarcimento de danos que eventualmente possam ser causados a terceiros ou a CONTRATANTE, pessoas e bens por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus prepostos ou empregados, incluindo a responsabilidade criminal.

10.33 Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, preservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante a vigência deste.

10.34 A CONTRATADA não poderá distribuir propaganda comercial, amostras, etc., por ocasião ou juntamente com a realização dos serviços previstos nesta especificação, salvo quando formalmente autorizada pela CONTRATANTE;



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

10.35 Apresentar capacidade financeira através de demonstração de capital social suficiente para cumprimento do valor do contrato.

II - DA CONTRATANTE:

10.37 Pagar à CONTRATADA as Notas Fiscais/Faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas no CONTRATO;

10.38 Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, almoxarifados, depósitos e pátios por intermédio de prepostos seus devidamente credenciados, ao qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções;

10.39 A presença da fiscalização não elimina nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços contratados, quanto à qualidade dos serviços prestados e o cumprimento de suas obrigações legais e contratuais;

10.40 Fiscalizar amplamente a execução dos serviços através de suas equipes de fiscalização dos serviços de campo e/ou segurança do trabalho, e especialmente para:

a) Suspender os trabalhos em qualquer etapa, sempre que considerar necessário viabilizar a sua melhor execução;

b) Suspender qualquer trabalho ou aplicação de material que não se enquadre nas especificações e padrões fornecidos pela a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA** e exigidos no contrato;

c) Decidir, com o representante geral da CONTRATADA, em caso de necessidade, as alterações na ordem de sequência dos trabalhos, as quais forem julgadas convenientes ou necessárias.

10.41 Caso a **Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA** entenda ser necessário o exame de quaisquer documentos, deverá notificar a CONTRATADA para que apresente tais documentos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

10.42 Orientar previamente os Responsáveis Técnicos em relação à correta execução dos serviços;

10.43 Apresentar a programação de trabalho à CONTRATADA;

10.44 Informar, por escrito, à CONTRATADA, e por meio de seu representante legal ou responsável, eventuais irregularidades existentes na prestação dos serviços;

10.45 Orientar previamente os Responsáveis Técnicos da CONTRATADA em relação ao correto armazenamento e acondicionamento de materiais, equipamentos e resíduos;



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

10.46 Decidir, com o representante geral da CONTRATADA, em caso de necessidade, as alterações, as quais forem julgadas convenientes ou necessárias para uma boa conservação dos materiais e ambiente;

10.47 Solicitar à CONTRATADA a organização adequada de qualquer material, equipamento ou resíduo cujo armazenamento considere prejudicial à sua boa conservação ou ao ambiente;

10.48 Fornecer, em meio físico ou digital, à CONTRATADA cópia dos documentos e instruções e procedimentos de trabalho referenciados neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, contados da assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total desta Contratação (art. 70 da lei nº 13.303/2016 c/c art. 83 do Regulamento de Licitação e Contratos da CEA, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 3º do art. 70.

11.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

11.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, em conta corrente a ser indicada, com correção monetária;

11.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

11.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada;

11.6 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações, pela CONTRATADA, decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA.

11.7 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;

11.8 Será considerada extinta a garantia:



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhadas de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

12.1 A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

12.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – **Anexo I do Edital – Projeto Básico**.

12.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – **Anexo I do Edital – Projeto Básico**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- g) advertência;
- h) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
- i) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato; rescisão do contrato;
- j) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- k) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2 Pelos motivos que seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas Cláusula Décima Terceira:

- d) pela recusa injustificada em assinar este Contrato;
- e) pela não prestação dos serviços de acordo com as especificações da proposta da CONTRATADA, dentro do prazo proposto;
- f) pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados neste Contrato e nos seus Anexos.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

13.3 Comprovado **impedimento** ou **reconhecida força maior**, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

I - PENALIDADES SOBRE A EXECUÇÃO DE SERVIÇO

13.4 Caso haja intervenção na Rede de Distribuição da CONTRATANTE execução dos serviços de forma inadequada, sem observância ou violação de normas técnicas aplicáveis, ou ainda sem autorização do seu Centro de Operação de Distribuição, acarretará multa de 0,5% (meio por cento) sobre o faturamento mensal do Contrato por ocorrência verificada e demais penalidades previstas no presente instrumento;

13.5 Usar de má conduta perante ao consumidor, será multada de 0,5% (meio por cento) sobre o faturamento mensal do Contrato, ainda, responderá por todos e quaisquer danos materiais, moral ou pessoais acarretado pelo ato, inclusive de ação impetrada pelo consumidor prejudicado, ficando obrigado em qualquer tempo ao ressarcimento integralmente do valor que a CONTRATANTE tenha que arcar, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento;

13.6 Vedada a prestação de serviços a terceiros com veículos identificados, por emblemas ou adesivos. Caso seja evidenciado este tipo de ocorrência a CONTRATADA será multada em 0,5% (meio por cento) sobre o faturamento mensal do Contrato.

13.7 Ocorrendo acidente de trabalho e for constatado pela comissão de análise do acidente (técnico de segurança de trabalho da CONTRATANTE) que houve falha grave como: erro ao abrir, sinalizar, testar e aterrar circuitos, falta de EPI ou EPC e etc. será aplicada multa de 1,0 % (um por cento) sobre o faturamento mensal do Contrato, independente de um plano de ação que deverá ser feito, pela CONTRATADA, após 05(cinco) dias úteis do acidente, sem prejuízo da mesma responder juridicamente pelo ato.

13.8 A não realização do disposto no plano de ação, aprovado pelos gestores dos Contratos, no prazo pactuado, será cobrada multa de 1,0 % (um por cento) sobre o faturamento mensal do Contrato, para três dias de atraso.

II - PENALIDADES SOBRE OUTROS ASPECTOS

13.9 A CONTRATADA deverá mobilizar equipes em quantidade, qualificação e equipamentos compatíveis com a perfeita execução dos serviços, devendo inclusive recompor imediatamente, quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, o quadro de empregados, equipamentos e veículos. Caso a CONTRATADA não mobilize o número de equipes necessárias, sem a prévia concordância da CONTRATANTE, seja por falta de empregados, equipamentos de segurança, equipamentos, ferramentas ou veículos será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o faturamento mensal do Contrato, contados a partir de notificação via carta ou correio eletrônico;

13.10 A relação dos serviços será entregue à CONTRATADA, por meio de formulário específico ou por meio eletrônico, disponibilizado no sistema de comunicação informatizado da empreiteira e/ou via rádio VHF, nos quais



estarão expressos os locais e as especificações dos serviços a ser executado, o prazo previsto para sua conclusão, os materiais necessários a cada serviço.

13.11 Toda e qualquer dúvida relativa aos aspectos envolvendo os serviços contratados deverão ser imediatamente encaminhadas formalmente à fiscalização da CONTRATANTE.

13.12 A CONTRATANTE deverá ser informada diariamente sobre o posicionamento das frentes de trabalho no campo de forma a facilitar a sua localização.

13.13 Caso seja identificado algum empregado, exercendo atividade para CONTRATANTE cujo nome não conste da relação de empregados repassada mensalmente para os gestores do Contrato, a CONTRATADA será multada em 0,5% (meio por cento) sobre o faturamento mensal do Contrato por ocorrência;

13.14 Caso seja identificado algum empregado, exercendo atividade para CONTRATANTE sem a devida qualificação, habilitação e autorização, a CONTRATADA será multada em 0,5% (meio por cento) sobre o faturamento mensal do Contrato por ocorrência;

13.15 A não devolução das sobras de material requisitado e/ou retirado das redes existentes, ao almoxarifado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do ato, caracterizará inadimplemento da CONTRATADA e autoriza desde já a dedução do valor correspondente em créditos que a mesma detenha junto à CONTRATANTE, considerando-se o preço de mercado, acrescido de multa de 10% (dez por cento) , para cada período de quinze dias de atraso por reserva de devolução, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis estipuladas no Contrato e na lei, ressarcimento de custos associados e incorridos na reposição que porventura se fizer necessária, inclusive os relativos à perda de benefícios fiscais e de pagamento de eventuais perdas e danos.

13.16 A aplicação das multas previstas no Contrato não exime a CONTRATADA de outras penalidades.

13.17 As multas previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.18 O pagamento de multas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato venha a acarretar à CONTRATANTE ou a terceiros e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e seus anexos.

13.19 Qualquer valor decorrente das penalidades previstas no Contrato poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrado na forma que mais convier à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

15.1.1 **UNILATERALMENTE**, pela CONTRATANTE em razão:

15.1.1.1 do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

- 15.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 15.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
- 15.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 15.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- 15.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.1.1.11 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.1.1.12 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.1.13 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 15.1.2 **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 15.1.3 **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 15.2 A rescisão de que trata o item 15.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.
- 15.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 15.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 15.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLADEFESA.
- 15.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 15.7 A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.
- 15.8 Caso sejam descumpridas obrigações por parte da CONTRATADA, esta poderá ser notificada pela CONTRATANTE para adequação da desconformidade apontada.
- 15.9 Após a terceira notificação a CONTRATANTE poderá rescindir a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL:

17.1 São de total, absoluta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas do pessoal contratado para execução do objeto deste Contrato, sejam salários, vantagens, obrigações sociais e outras de qualquer natureza, por mais especiais que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

18.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016, e observados os subitens subsequentes;

PARÁGRAFO ÚNICO - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1 A subcontratação será permitida mediante prévia autorização da CONTRATANTE, não extrapolando a 30% (trinta por cento) do objeto, desde que a subcontratada atenda aos requisitos de habilitação previstos na licitação. Isso não eximirá a empresa CONTRATADA da total responsabilidade sobre o objeto subcontratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1 Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 aplicável à Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1 Este Contrato deverá ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil do mês seguinte de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Amapá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

23.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Macapá (AP), com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Macapá (AP), ____ de _____ de 2020.

ARNALDO SANTOS FILHO
PRESIDENTE INTERINO/CEA
CONTRATANTE

RUI BARBOSA LIMA SOBRINHO
DIRETOR FINANCEIRO INTERINO/CEA
CONTRATANTE

LUCAS LEANDRO MULLER
DIRETOR DE ENGENHARIA INTERINO/CEA
CONTRATANTE

CONTRATADA



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

ANEXO II - TABELA DE SERVIÇOS

Tabela de Serviços (Unidade de Serviços - US)

Item	Tipo de Serviço	US's
1	Abertura e/ou Fechamento de jumper de BT	0,0706
2	Abertura e/ou Fechamento de jumper de MT	0,0706
3	Instalar poste com estrutura HS	2,5416
4	Instalar poste com estrutura HT	3,3041
5	Instalar poste com estruturas S1 ou S2	0,2824
6	Instalar poste com estruturas S3 ou S4	0,3333
7	Instalar poste com estruturas U1 ou U2	0,4236
8	Instalar poste com estruturas U3 ou U4	0,5648
9	Instalar poste com est. N1, N2, M1, M2, B1 ou B2	0,9894
10	Instalar poste com est. N1, N2, M1, M2, B1 ou B2 (S1 ou S2)	1,2984
11	Instalar poste com est. N1, N2, M1, M2, B1 ou B2 (S3 ou S4)	1,6944
12	Instalar poste com est. N3, N4, M3, M4, B3 ou B4	1,6944
13	Instalar poste com est. N3, N4, M3, M4, B3 ou B4 (S1 ou S2)	2,1180
14	Instalar poste com est. N3, N4, M3, M4, B3 ou B4 (S3 ou S4)	2,1180
15	Balanceamento de carga (ramal de serviço)	0,0424
16	Concretação de base de poste com material	0,9894
17	Corrigir ponto quente em MT	0,0706
18	Poda de árvore sobre MT ou BT de grande porte c/ Retirada de resíduo de vegetação	0,4236
19	Poda de árvore sobre MT ou BT de pequeno ou médio porte c/ Retirada de resíduo de vegetação	0,2824
20	Abertura mecanizada (trator) de faixa de servidão com vegetação densa - 1000 m ²	0,2075
21	Abertura mecanizada (trator) de faixa de servidão com vegetação leve- 1000 m ²	0,0830
22	Limpeza mecanizada (trator) de faixa de servidão com vegetação densa - 1000 m ²	0,1482
23	Limpeza mecanizada (trator) de faixa de servidão com vegetação leve - 1000 m ²	0,0593
24	Eliminar insetos	0,2824
25	Emenda de condutor	0,2118
26	Instalação de sapata para pântano com material	5,6480
27	Instalar aterramento	0,3953
28	Instalar, Corrigir e/ou Retirar haste âncora (tirantes) ou estai	0,2824
29	Instalar, Retirar ou Substituir afastador de rede de BT	0,0424
30	Instalar, Retirar ou Substituir alça, laço ou emenda prefornada	0,0706
31	Instalar, Retirar ou Substituir anel de amarração	0,0564
32	Instalar, Retirar ou Substituir armação de rede secundária	0,0564
33	Instalar e/ou Retirar aterramento de segurança (temporário)	0,0212
34	Instalar, Retirar ou Substituir banco de capacitores completo (chave/estrut/para-raio,aterr,etc)	3,6710
35	Instalar, Retirar ou Substituir cabo de cobre isolado de conexão do transformador a rede de BT (1 fase)	0,0564
36	Instalar, Retirar ou Substituir célula da banco de capacitores	0,0988
37	Instalar, Retirar ou Substituir chave faca (unidade)	0,0706
38	Instalar, Retirar ou Substituir chave fusível (unidade)	0,0706
39	Instalar, Retirar ou Substituir chave tripolar em MT (3 unidades)	0,5648



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

Item	Tipo de Serviço	US's
40	Instalar e/ou Retirar cobertura protetora para rede secundária por vão	0,0424
41	Instalar, Retirar ou Substituir condutor de BT (1 fase, 1 m)	0,00353
42	Instalar, Retirar ou Substituir condutor de MT(1 fase, m)	0,00353
43	Instalar, Retirar ou Substituir conector em MT	0,0424
44	Instalar, Retirar ou Substituir conector em BT	0,0424
45	Instalar, Retirar ou Substituir elo fusível	0,0282
46	Instalar, Retirar ou Substituir espaçador em rede media tensão	0,0988
47	Instalar, Retirar ou Substituir espaçador em rede baixa tensão	0,0282
48	Instalar, Retirar ou Substituir espaçador losangular em rede compacta	0,0988
49	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura braço C-3 em rede compacta	0,2824
50	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura braço C-4 em rede compacta	0,3530
51	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura braço J em rede compacta	0,1129
52	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura HS	0,5648
53	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura HT	0,7342
54	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura HTE	0,8472
55	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura N1, M1 ou B1	0,2824
56	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura N2, M2 ou B2	0,4942
57	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura N3, M3 ou B3	0,5874
58	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura N4, M4 ou B4	0,5874
59	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura P1	0,1696
60	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura P3	0,1696
61	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura P4	0,2258
62	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura S1 ou S2	0,1059
63	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura S3 ou S4	0,1589
64	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura U1 ou U2	0,0848
65	Instalar, Retirar ou Substituir estrutura U3 ou U4	0,1694
66	Instalar, Retirar ou Substituir grampo de ancoragem	0,1270
67	Instalar, Retirar ou Substituir grampo de linha viva	0,0564
68	Instalar, Retirar ou Substituir isolador de ancoragem	0,1129
69	Instalar, Retirar ou Substituir isolador de disco	0,0706
70	Instalar, Retirar ou Substituir isolador de pino	0,0564
71	Instalar, Retirar ou Substituir para raios (unidade)	0,0706
72	Instalar, Retirar ou Substituir porta fusível (unidade com fusível)	0,0282
73	Instalar, Retirar ou Substituir poste de concreto sem estruturas	0,4236
74	Instalar, Retirar ou Substituir ramal de ligação de unidade consumidora bifásica	0,0706
75	Instalar, Retirar ou Substituir ramal de ligação de unidade consumidora monofásica	0,0706
76	Instalar, Retirar ou Substituir ramal de ligação de unidade consumidora trifásica	0,0988
77	Instalar, Retirar ou Substituir transformador monofásico ou bifásico	0,5091
78	Instalar, Retirar ou Substituir transformador trifásico	0,9881
79	Manutenção, reaperto, regulagem e limpeza de chave faca ou chave fusível	0,0564
80	Reparação de passeio com material (calçada)	0,5648
81	Retirada de objetos estranhos da rede de distribuição	0,0494



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

Item	Tipo de Serviço	US's
82	Substituição de fio de amarração	0,0353
83	Substituição de isolador roldana Em estrutura S1, S2, S3 ou S4	0,0564
84	Tensionar rede de BT (1 fase, 1 vão)	0,0706
85	Tensionar rede de MT (1 fase, 1 vão)	0,0941
86	Trocar TAP de transformador	0,0941
87	Retirada de resíduo de vegetação (por viagem)	0,2118
88	Aprumar poste	0,2118
89	Supressão de Árvore Urbana	1,5439
90	Supressão de Árvore Rural	0,2573
91	Instalar, Retirar ou Substituir Regulador de Tensão Monofásico	1,7154
92	Serviços de manutenção e construção de redes (1 h por equipe)	0,2200

Nota:

[1] Para acionamentos fora do horário comercial e final de semanas/feriados serão acrescidos os adicionais de 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco) respectivamente sobre todos os Serviços